

PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

DIRECTOR
FLÁVIO GONÇALVES



VOL. XI

1972

N.º 1

EDIÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL

Duzentos e cinquenta anos da vida da freguesia de S.^{ta} Eulália de Beiriz

(PÓVOA DE VARZIM)

OS LIVROS DAS VISITAS

(Conclusão)

por MANUEL AMORIM

IV

VIDA RELIGIOSA

A disciplina eclesiástica — As visitas às paróquias, sobretudo a partir do Tridentino, revestiam-se de carácter essencialmente disciplinador.

A matéria das «*devassas*» indica o empenho dos bispos em vigiar a grei católica sobre possíveis desvios da ortodoxia, como em manter firme a observância das leis eclesiásticas. Iguamente o clero, de vida irregular ou falho de zelo pastoral, devia ser admoestado e não poucos se viram privados dos «benefícios» por razão de penas cominadas em acto de visita ⁽¹⁾.

No decurso deste trabalho transcrevemos variados capítulos de visitação em que a acção disciplinadora dos visitadores se manifesta claramente, tanto no espiritual como no temporal. Outros deixamos para esta parte obedecendo à distribuição dos assuntos que de princípio impusemos ao nosso estudo. Dizem eles respeito à administração de alguns sacramentos, ao ensino da doutrina cristã e ao registo paroquial. Além da transcrição dos capítulos de visita acrescentaremos, como temos feito, informações oriundas de outras fontes, sempre que elas respeitem à vida da freguesia de Beiriz.

1.º — *Administração dos sacramentos* — Os capítulos dos livros das visitas a Beiriz, a propósito do sacramento da penitência,

(1) Póvoa de Varzim, Boletim Cultural, vol. VIII, n.º 2, fls. 196. Freguesia de Beiriz — os livros das visitas, cap. I.

referem-se, na totalidade, à prática da confissão. Embora os fregueses só fossem chamados a dar contas da obrigação anual da Confissão e Comunhão, todavia, as Const.^{ões} Bracarenses recomendavam «Os Abades, Reitores, Curas devem ser muito solícitos em persuadir e aconselhar os seus fregueses que o façam muitas vezes, ao menos nas quatro festas principais, do Natal, Espírito Santo, Nossa Senhora da Assunção e Todos os Santos» (1). O Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires obteve do Papa Pio IV um breve concedendo uma indulgência plenária a quem se confessasse e comungasse naquelas festas (2). Mais tarde este obséquio foi estendido, pelos papas seguintes, à comunhão mensal, conforme se vê do seguinte capítulo de visita «Foi servido o dito do Senhor (O Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles) ordenar que por súplicas nas visitas se advertisse aos Rev.^{dos} Párocos que sejam muito diligentes e cuidadosos em confessar fregueses em todo o tempo que algum deles lhes pedir este saudável remédio e mormente lhe mostrem por presentes em que Sua Santidade movido de Sua paternal benevolência franqueando os tesouros da Igreja concedendo Indulgência plenária e remissão de todos os pecados a todos os fiéis que contritos e arrependidos de suas culpas em um dia de cada mês se confessarem e comungarem e será lástima deplorável se não aproveitem as almas de um bem tão grande por culpa e negligência de seus próprios pastores que devem zelar o bem das suas ovelhas e administrar-lhes frequentemente o pasto espiritual. Portanto mando ao Rev.^{do} Pároco desta Ig.^a que nos primeiros domingos e dias Santos de cada mês admoeste a seus fregueses que se confessem e comunguem naquele dia que mais comodamente o puderem fazer a fim de alcançar as indulgências por Sua Santidade concedidas e será lástima deplorável se não aproveitem as almas deste tão grande bem e em todos os domingos e dias Santos antes da missa conventual havendo pessoas que se queiram confessar confesse as que comodamente puder e o mesmo faça em os mais dias da semana e quando algum de seu fraguês lhes pedir este pasto espiritual não se escuzando deste trabalho causa muito urgente e justificada o que observará sob pena de se lhe dar em culpa e ser castigado com as penas que parecer a

(1) Const. do Arcebispado de Braga (1639), Tit. v, Cont. II, fls. 73.

(2) O Breve tem a data de 14 de Outubro de 1563 e está transcrito em latim e português nas constituições de Braga (1639) a fls. 74 e 75.

A doutrina da confissão frequente é extensamente exposta pelo citado Arcebispo no seu «catecismo». Obras Completas, vol. I, 1962, fls. 157 e segs. Notamos esta curiosa comparação: «Assi como quem tem o estômago empachado, carregado com feimas ou outros maus Humores que o atormentam, não tem melhor remédio que arrevessar porque assi desabaça e descansa, assi não há melhor remédio para descarregar e desabaçar a consciência dos corruptos humores dos pecados, que arrevessá-los na Sagrada Confissão».

Sua Ill.^{ma} para o que na primeira visita e nas mais se tomará conta se se observa o disposto neste cap. 1.^o», (vis. 30-XII-1725).

Quanto ao lugar e modo de ouvir os penitentes devia atender-se à diversidade dos sexos. Para os homens mantinha-se a disciplina tradicional «por nenhum caso se ouvirá confissão fora das Igrejas, salvo havendo necessidade ou legitima causa» (1). Havia, porém, abusos «Porque fui informado que alguns confessores confessavam homens dentro em sua casa ou fora do lugar sagrado no que há escândalo e por atalhar a este inconveniente mando a todos os confessores desta e mais freguesias sob pena da santa obediência e de suspensão de suas ordens ipso facto de hoje em diante não confessem em suas casas nem alheias, salvo na ocasião em que estão doentes» (vis. 26-X-1683). Para as mulheres, a legislação Bracarense ante-tridentina ordenava «... mandamos que as mulheres não sejam confessadas no coro, nem sacristias, mas se confessem nas Igrejas e lugares honestos onde possam ser vistas fora de toda a suspeita» (2). As Constituições pós-tridentinas impõem o uso dos confessorários «... fora destes confessorários nenhum cura nem confessor ouvirá de confissão mulher alguma, de qualquer idade e qualidade que seja, sob pena de excomunhão ipso facto salvo em caso de necessidade» (3). Os confessorários deviam estar no corpo da Igreja e nunca na capela-mor ou sacristia. Os casos de surdez parecem não justificar a escolha de tais lugares pois alguma vez aconteceu, em Beiriz, que atrás dos surdos iam os não surdos «na casa que fica por dentro da sacristia sou plenamente informado que sendo escusa por muito particular entram mulheres nela e aí se confessam no confessorário que eu vi e tem porta para o adro tudo como pretexto que são falhas no sentido de ouvir e atrás destas vão mais os que querem sem terem tal desculpa; e com efeito podem sair assim como entrar pela tal porta que fica por trás o que parece muito mais e já disso há murmuração e escândalo, pelo que mando que daqui em diante nenhuma mulher, inda tenha perdido o sentido de ouvir, entre daqui em diante com o pretexto de confissão na dita casa da sacristia e muito menos na outra que fica por dentro sob pena de excomunhão maior e nenhum sacerdote ouça de confissão em uma ou outra parte sob pena de suspensão do officio de confessar ipso facto» (vis. 9-VIII-1763). As mulheres penitentes comunicavam com o confessor através de grades que deviam ser estreitas, mais

(1) Const. cit. Tit. IV, cont. IV, pág. 48.

(2) Const. de Braga do Infante D. Henrique (1538), tit. III, fls. VIII.

(3) Const. do Arcebispado de Braga (1939), tit. IV, cont. IV, pág. 47.

— O confessorário remonta ao século XVI, sendo instituição de S. Carlos Borromeu. Ao menos foram as suas determinações para Milão que o espalharam paulativamente pela Europa. Enc. Verbo, vol. 5, pág. 1321 voc. «confessorário».

tarde mandadas substituir por folhas crivadas ou ralos «mandará concertar os confessionários que estão para a parte da pia baptismal porque estes são baixos de assento e a grade entreposta entre o confessor e o penitente está demasiadamente grande em todo o sentido o que satisfará no prazo de dois meses» (vis. 20-IX-1742) «Para decência maior na administração do Sacramento da Penitencia ordeno que nos confessionários das mulheres se ponham folhas crivadas a que chamam ralos e se tirem ou tapem com os ralos as gradinhas de que até agora usavam neles; o que se fará à custa de quem é obrigado a fazer e reparar os confessionários» (vis. 17-II-1766).

O modo de atender os penitentes em confissão sofreu, com a legislação pós-tridentina, que insiste na confissão frequente, um forte agravo. Até aí era o confessor seriamente admoestado para instruir bem o penitente de forma a conduzi-lo a uma verdadeira contrição. Esse trabalho nunca seria feito em menos de uma hora de sorte que «os reitores e curas não confessem pela manhã mais de quatro pessoas de idade de comunhão e de tarde outras quatro» (1). Depois, as novas circunstâncias impediam semelhante dilação no trato dos penitentes e bem depressa tiveram os prelados de intervir, com amargas queixas, censurando «aqueles confessores que, principalmente no tempo da Quaresma, se jactam de confessar mais pessoas que outro o que é indigno de se proferir (2) «Não é menos digna de se estranhar a demasiada aceleração com que alguns confessores expedem os seus penitentes e o pior é que disso se jactam e publicam que com poucas horas confessaram grande número de pessoas, sem admitirem ser contra aquela máxima dos varões santos e apostólicos: Que mais vale ouvir poucas confissões e bem feitas, que muitas temerariamente apresadas» (3).

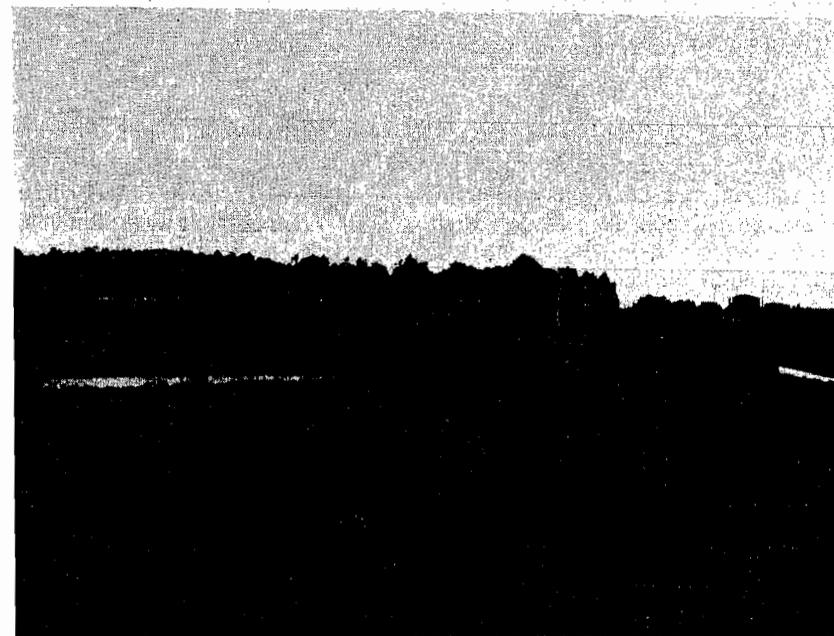
Os visitantes davam especial atenção à decência como, na paróquia, se administravam os sacramentos aos enfermos. Ao juiz do Subsino recomendavam o arranjo dos caminhos, a limpeza das testadas, a vedação das águas, tudo por nós largamente referido noutro capítulo (4); ao povo censuravam o desinteresse em acompanhar o cortejo religioso «fui informado que os fregueses desta Igreja eram muito remissos e negligentes em acompanhar o S. Sacramento quando sai a algum enfermo e que muitas vezes acontecia

(1) Const. de Braga do Infante D. Henrique (1538), Tit. III, const. IV, fls. VII, verso.

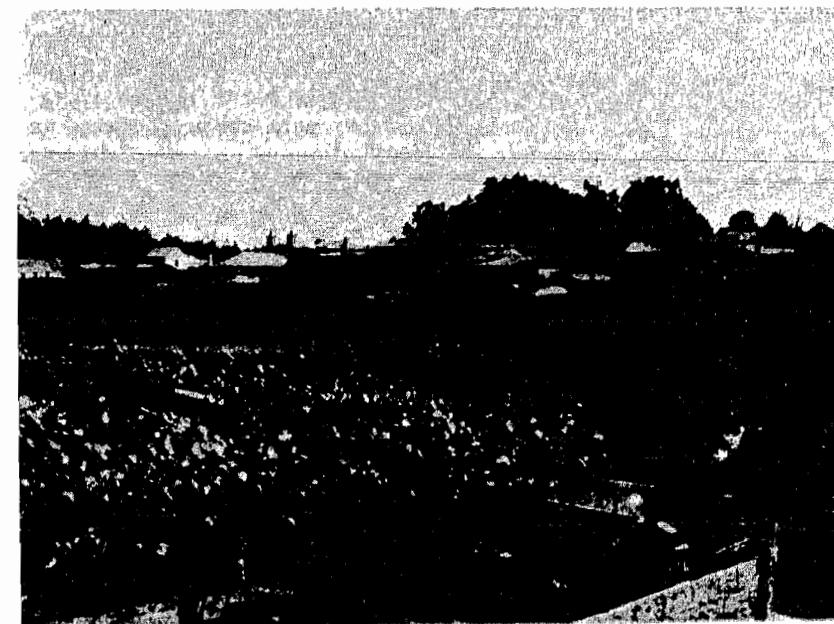
(2) 2.º Livro das Visitações, Beiriz (1658-1743), fls. 40, verso. Pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles, 20-XII-1706.

(3) Livro cit. fls. 85, Pastoral de D. José de Bragança, 20-V-1742.

(4) Cap. II, in «Póvoa de Varzim», vol. IX, n.º 2, pág. 142.



Beiriz. Lugar de Fralão, um dos mais antigos da freguesia. Em Fralão possuiu el-rei um «casal».



Beiriz. Aldela de Veiriz, a mais antiga povoação da freguesia. Por detrás do casario vê-se o pinheiral do Alto da Vinha, onde apareceram armas votivas da época romana.

levá-lo o Rev. Abade só» (vis. 1-III-1622) e mandavam condená-lo «Lembro ao Rev.^{do} Pároco a obrigação que tem de condenar aos descuidados e remissos em acompanhar o Sag. Viático na ocasião em que sai aos enfermos pelo que fará rol e as multas aplicará para a Confraria do S. Sacramento» (vis. 1-X-1751). Deviam, igualmente, os fregueses apresentar-se nele decentemente vestidos «o pároco não consentirá na administração do Sag. Viático aos enfermos se pratiquem indecências e que as pessoas descalças ou com vestidos indecentes ministrem nestas funções» (vis. 12-III-1760).

A procissão do «*Senhor Fora*», como vulgarmente era conhecida, deviam comparecer obrigatoriamente o mordomo da cruz, os homens das lanternas, o rapaz da campainha, os clérigos e o povo do lugar onde residia o enfermo, todos chamados por toque especial do sino ⁽¹⁾. Mesmo quando a função se realizava ao domingo «... se me fez queixa pela maior parte dos fregueses que o Rev.^{do} Abade não quer nem deixa que se toque o sino ao Domingo e Dias Santos de Guarda antes que o S.^{mo} Viático seja nesses dias levado aos enfermos quando assim em tais dias é necessário; isto com fundamento de que como se junta povo para a 1.^a missa com ele pode o mesmo Santíssimo ser acompanhado sem se fazer outro antecedente aviso privando assim das muitas graças e indulgências aquelas pessoas que tiverem devoção de acompanhar o Senhor e os não lucram por ignorarem que ele é levado a algum enfermo em razão de se não fazer anterior sinal no sino, como em toda a parte se costuma» (17-II-1766). Nesta mesma visitaçãõ foi estabelecido o uso da «*Umbela*» para cobrir o sacerdote que conduzia o Sacramento «o Rev.^{do} Pároco no termo de três meses faça Umbela para administração mais decente do Viático aos enfermos... e declaro que a dita Umbela pela parte de cima poderá ser de oleado pintado e pela parte de baixo deve ser forrada de alguma seda branca. O Rev.^{do} Pároco solicite que a Umbela seja levada por alguma pessoa mais autorizada da freguesia com opa, havendo-a para isso e para lhe dar exemplo o mesmo Rev.^{do} Pároco a leve as primeiras vezes, havendo outro sacerdote que leve o S.^{mo} Viático». Em Beiriz só haviam duas lanternas para acompanhar o viático e um visitador mandou fazer outras duas «Recomendou o meu Rev.^{do} antecessor ao juiz e oficiais desta freguesia que por terem só duas lanternas decentes, pusessem outras duas novas de latão» (14-IX-1797). No intuito de evitar o relaxamento, parece que notório, desta piedosa função, um visitador deixou

⁽¹⁾ O costume de levar o viático processionalmente extinguiu-se, em Beiriz, com o advento de República (1910).

extenso capítulo, no qual se introduz o uso da «*Aracellis*» ⁽¹⁾ na administração do viático «Tendo observado a indecência com que costumam levar o S. viático aos enfermos, embrulhando o Sagrado vaso com a sobrepelis e em lugar impróprio, quando deve ser ante o peito... mando que o Rev.^{do} Pároco jamais deixe de usar de véu homeral, umbela e de quatro luzes em alenternas no que interesse a sua honra e conhecido zelo; bem como porá um livro chamado — *Aracellis* — para nele ser exposto o mais adorável Mistério do amor de Jesus Cristo na casa dos enfermos, pois que a experiência tem mostrado a indecência com que é recebido nas casas dos pobres aonde não aparece mais que a miséria e por isso lhe falta todo o necessário para se armar altar, e mesmo que se coloque a tremenda Magestade enquanto se fazem as cerimónias que recomendam os rituais» (26-IX-1823). Mesmo depois de administrados os sacramentos recomendava-se ao pároco a assistência aos enfermos «o Rev.^o Pároco seja diligente em visitar os enfermos moribundos, ainda depois de sacramentados, assistindo-lhes pessoalmente naquele último lance de que depende a condenação ou salvação eterna de suas almas, a cujo lance serão também obrigados os sacerdotes paroquianos sendo mandados pelo Rev.^{do} Pároco estando este últimamente ocupado por conta do seu ofício o que cumprirá sob pena de se lhe dar em culpa (6-XI-1767).

O ensino da doutrina cristã — Nenhuma matéria do seu ofício ocupou tanto os visitantes como esta. Das cento e cinquenta e quatro actas das visitasões a Beiriz mais de metade contém capítulos referentes ao ensino da doutrina cristã: Teria caído no olvido dos pastores o mandato do Mestre: Ide e ensinai...? Por certo que não; no entanto a nimia aptidão ⁽²⁾ de muitos curas favorecia o desleixo em ministrar aos fregueses o pasto espiritual. Para obviar à crassa ignorância da generalidade dos representantes dos Abades, quer fossem curas ou encomendados, as antigas Constituições bracarenses estabelecem como obrigatório um reduzido formulário da doutrina cristã para ser lido à letra aos fiéis «sem

⁽¹⁾ Trata-se de uma caixa de madeira, em forma de livro, forrada com damasco e que depois de aberta toma a configuração de um pequeno dossel. Ainda existe, no arcaz da conf.^a do S. S. de Beiriz um objecto d'artes que tem 0,40 cm X 0,20 cm.

⁽²⁾ Era proverbial a ignorância dos Curas da aldeia, fruto da sua modesta preparação. Para obter carta de cura pouco mais era preciso do que saber ler, cantar, dizer missa e administrar sacramentos. Daí o anexam popular «cura d'aldeia, cante e leia». Diz Monsenhor Ferreira que o Arcebispo D. José de Bragança encontrou o clero de Braga em tal ignorância que os obrigou a ir ao Paço, sob pena de perderem os benefícios, para serem examinados. (Fastos, Tomo III, fls. 300).

dizerem nada da sua cabeça salvo sendo pessoa letrada e graduada em teologia e cânones» (1).

Mas voltemos a nossa atenção para as informações dos livros das visitas. Até ao fim do 1.º quartel do século XVII os visitantes insistem no ensino, da doutrina aos domingos das partes de tarde, a qual era destinada aos meninos (2) e criados «mando que o Abade tenha muito particular cuidado de ensinar todos os domingos à tarde a doutrina aos meninos porque nisso o achei descuidado e remisso em ler o catecismo nos dias que a Constituição manda» (20-X-1592; 8-IX-1598; 18-VII-1603; 28-III-1618).

É curioso notar que se trata já de impor uma inovação pós-tridentina pois a leitura ao povo da «cartilha» ou «cartinha» primeiro e depois do «catecismo» devia ser feita à «estação» da missa conforme prática já estabelecida nas Constituições de Braga do Arcebispo D. Luís Pires (1477) (3). Essa prática passou para as Constituições pós-tridentinas como se lê nas de Braga (1639) «mandamos que os Curas, tenham muito particular cuidado de fazer vir todos os seus fregueses à missa do dia e depois do Evangelho lhes lerão o catecismo segundo o tempo e ordem que nele se dá» (const. XII fls. 246) e as actas das visitas confirmam «o reverendo Abade ensinará a doutrina a seus fregueses na estação da missa e ensinará também a forma do Sacramento do Baptismo para que todos o saibam para que sucedendo alguma necessidade urgente saibam o que hão-de fazer» (29-XI-1630).

Como, em Beiriz, a estação era, ordinariamente, feita pelos curas, deixamos aqui registado o formulário que vigora até aos fins do século XVII e, com ligeiras alterações, passou para a legislação posterior (4).

(1) Const. (1639), cont. XII, Tit. xv, fls. 246.

(2) Atribuiu-se ao Cardeal D. Afonso a introdução, em Portugal, do ensino da doutrina cristã às crianças (Mons. Ferreira, Fastos — Tomo II, fls. 411, nota). Os sínodos do século XIII falam da obrigação de os párocos darem ensino de catequese às crianças (Béziers, 1246, etc.) — ver Encicl. Verbo, pág. 1535, voc — «catequese».

(3) «q. os beneficiados nos domingos ensinam o pobroo aa missa o pater noster e ave Mª. Eo credo in deum E os artygos da fe e os preceptos Da Ley E as sete obras da misericordia e quaes sãta os sete pecados mortaes» (const. xxxv) — cit. por Frei Raúl Rolo na Introdução ao Catecismo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Ed. 15, 1962, fls. 17, texto e nota.

(4) As Constituições de D. Diogo de Sousa (1495) ordenavam «como todos os abades tenham os preceitos e mandamentos escritos» (const. 34). Este Arcebispo mandou fazer para uso dos párocos uma tabela do catecismo abreviado com os Preceitos e Mandamentos, os Pecados Mortais, Artigos da Fé, Sacramentos da Igreja. Na constituição 28.ª diz-se que os Párocos, desde o Natal até à Páscoa ensinem os Preceitos e Mandamentos e Pecados Mortais; da Páscoa até 15 de Agosto o P. M. e a A. M., os Artigos da Fé, Obras da Misericórdia; de Santa Maria de Agosto ao Natal, os Sacramentos, os Cinco Sentidos e Virtudes. (Mons. Ferreira, Fastos, Tomo IV, fls. 665).

«Porque fomos informados que alguns reitores, curas e capelães das Igrejas paroquiais e capelas deste nosso arcebispado fazem a estação a seus fregueses por diversos modos e nele usam dalguns erros, que sem escândalo e perigo das almas dos fiéis cristãos se não podem tolerar. Mandamos que façam a dita estação na forma e modo seguinte:

1.º — Todos farão o sinal da cruz dizendo: Per signum sancte crucis de inimicis nostris libera nos domine Deus noster. In nomine patris e filio et Spiritus sanctus.

2.º — Eu, como ministro e servo de Deus vos admoesto e mando que sempre:

- a) Rogueis a Deus pelo estado da S.ª Igreja e por o Santo Padre (P. N. e A. M.).
- b) Digamos outro P. N. e A. M. por o nosso arcebispo.
- c) Outro P. N. e A. M. por o Estado Real, o rei e a rainha, nossos príncipes infantis.
- d) Outro P. N. e A. M. pelos fregueses e benfeitores desta Igreja. Pelos que estão em contínua guerra com os mouros inimigos da nossa santa fé e pelas almas do purgatório.
- e) Outro P. N. e A. M. pelos que estão em pecado mortal.

3.º — E muito vos encomendo que sejais caridosos e com os pobres de Jesus Cristo repartais as vossas esmolos segundo vossas possibilidades.

4.º — Que na semana seguinte tal dia é de tal santo ou tal festa é de guarda e a véspera de jejum sob pena de pecado mortal; ou é de guarda e não de jejum.

5.º — Que na semana seguinte não há santo nem festa que de guarda seja; fazei vossos prois e ajude-vos Deus.

6.º — Na semana seguinte se há-de dizer um aniversário por fulano... ou se hão-de dizer tais aniversários por fulano ou fulana e em tais dias por tais casas, vinhas ou herdades que estão em tal lugar.

7.º — E porque todos os fiéis cristãos são obrigados a saber as coisas que cumprem à nossa salvação e uma delas assim é sabermos os preceitos e mandamentos de nossa Santa lei, os denuncio e declaro assim.

— Seguem-se os Mandamentos da Lei de Deus.

8.^o — E porque a Madre Santa Igreja usa de alguns preceitos segundo ordenança dos Santos Cânones cujo quebrantamento e transgressão não pode ser sem pecado mortal, os declaro aqui:

— Seguem-se os cinco preceitos da Igreja.

9.^o — E os sacramentos que a Santa Madre Igreja administra aos fiéis cristãos por saúde e salvação de suas almas são sete que para o vosso ensinamento declaro aqui:

— Seguem-se os Sete Sacramentos.

10.^o — E para que também saibais quais e quantos são os pecados mortais os declaro aqui.

— Seguem-se os Sete Pecados Mortais

11.^o — E porque todos havemos haver compaixão de nossos próximos, somos obrigados a lhe socorrer em suas extremas necessidades com eles havemos de usar de misericórdia, cujas obras são catorze:

— Seguem-se as Catorze Obras de Misericórdia.

12.^o — E postos todos em gíolhos estai atentos, e ouvi o modo em que haveis de dizer a oração dominical, dizendo como eu disser:

— Segue-se o P. N. e A. M. em latim e o credo e confissão ⁽¹⁾ em linguagem vulgar.

13.^o — E agora enquanto faço a absolvição geral e dizeis uma A. M. a N.^a Senhora — Misereatur, Indulgentiam, etc.

14.^o — A bênção de Deus Pai e o Amor do Filho e a graça do Espírito Santo seja sempre convosco e comigo. Amen.

15.^o — No fim, apregorão os que ouverem de casar; amoestem os que não vem à Igreja ou estão excomungados ou notoriamente

(1) A fim de a podermos comparar com a fórmula hoje em vigor, transcrevemos a Confissão das Const. de 1538. «Eu pecador muito errado me confesso a Deus todo poderoso e à Virgem Maria Sua Mãe e a S. Pedro e S. Paulo e a todos os Santos e a vós Padre de todos os meus pecados que eu neste Mundo fez e consenti até esta hora em que estou presente. E a Deus digo minha culpa, minha culpa, minha grande culpa, e rogo à Virgem Maria Nossa Senhora, Mãe de Deus e de Todos os Santos e Santas, e a vós padre que roqueis por mim a Nosso Senhor Jesus Cristo que me queira perdoar, porque quando minha alma deste corpo sair ela seja digna e merecedora de possuir aquella glória e bem-aventurança que para sempre dura».

em pecado mortal; amoestará por as coisas furtadas ou perdidas; publicarão nossas cartas e de nossos vigários; lerão suas constituições (Const.^{ões} 1538, tit. XII, const. VI, fls. 37).

Com o andar dos tempos a leitura do catecismo à «estação» da missa deixou de ser taxativa e em Beiriz, no século XVII, fazia-se antes de começar a «missa do dia» prática que se manteve nos séculos seguintes «... e lhe incomendo paternalmente seja cada vez mais cuidadoso e vigilante em dar o pasto espiritual da Santa Doutrina que ensinará a seus fregueses nos domingos e dias Santos antes da missa do dia por ser a hora mais conveniente para aproveitar a todos» (7-VII-1686; 11-I-1699) «... consta-me... se poem a conversar à porta da Igreja... faltando a ouvir a doutrina» (21-IX-1751) e «todos os sacerdotes que disserem missa nas capelas ou ainda na Igreja observando que as pessoas que estão fora para ouvir missa são entram para dentro, tanto que eles entrarem a fazer a doutrina os tomará em rol e os condenará (6-IX-1767) «... fui informado que enquanto o pároco está fazendo o catecismo... estão os fregueses pelo adro esperando que ele acabe e principie a missa» (XI-1788; 4-XII-1825).

Outro capítulo mostra que esta disciplina toma maior âmbito e renovado vigor «... de novo ordena o mesmo Senhor (D. Gaspar) que em todas as capelas onde se diz missa devem os sacerdotes antes de celebrar satisfazer a obrigação da doutrina na forma que se manda na sobredita Pastoral e que para cumprir com a dita obrigação devem gastar cousa de meia hora, perguntando, ensinando e explicando, repetindo sempre as actos de fé, esperança e caridade e o mesmo se faça na primeira missa de Alva que costuma haver nas Igrejas Paroquais... mesmo se observe nas capelas estando mais de seis pessoas que não tenham assistido às missas antecedentes» (17-II-1766). A sobredita pastoral impunha a pena de suspensão ipso facto «aos sacerdotes com cura de almas que não cumprissem com o ensino da Doutrina. Porém, tal pena, logo foi comutada por outra mais leve. «S. A. R. é servido levantar a suspensão imposta aos sacerdotes que não cumprem com a obrigação da doutrina cristã e em lugar da outra pena lhes impõe a de livramento pessoal, com residência em audiência e é servido de reduzir o tempo de meia hora que até agora nela se gastava a um quarto de hora e manda declarar o dito Senhor que a dita obrigação se não estende aos sacerdotes que fizerem jornada de um dia ou mais tempo» (6-XI-1767). Nesta mesma visita se ordena que «poderão satisfazer com a dita obrigação da doutrina ao tempo do *Lavabo* — parecendo-lhe assim mais conveniente».

Vimos como a obrigação do catecismo se foi estendendo das Igrejas paroquais para as capelas, das missas conventuais para as

missas de alva e de um domingo por mês para todos os domingos e dias santificados. Agora vemo-la chegar aos oratórios particulares «... porque muitos que não são compreendidos nos Indultos se valem da Bula da Cruzada para satisfazer ao preceito e ouvir missa nos oratórios particulares fazendo-se por isso neles grande adjunto. S. Ex.^a Rev.^{ma} ordena que todos os sacerdotes que disseram missa nos sobreditos oratórios façam Catecismo e Doutrina» (14-IX-1797).

Quanto aos catecismos recomendados aos párocos temos algumas informações nos livros de visitas. Nos fins do século XVII, um visitador ordena «o Abade mandará mais pôr um veu de cálice e um catecismo de Exsébio (sic) (1)» (11-I-1699). À margem da acta da visita de 21-IX-1751 lê-se «Fica o livro de doutrina do P.^o Calatayude» (2). Com a data de 26-I-1792 há uma circular do Arcebispo Frei Caetano Brandão em que manda os Párocos ir ao Paço buscar um exemplar do novo Catecismo (que se lhe entregará em papel, ficando só o encadernamento a seu custo) que por ordem do Eminentíssimo Cardeal Patriarca foi composto e será o método único do ensino da Doutrina Cristã. Trata-se do catecismo elaborado pelo oratoriano padre Teodoro de Almeida a pedido do Cardeal Mendonça (3).

Todos os anos, pela Quaresma, os Abades eram obrigados a examinar os seus fregueses «... e antes de os desobrigar das

(1) Não encontramos referências a este catecismo. Sabemos, porém, que na Diocese de Braga, além do Catecismo de Frei Bartolomeu dos Mártires (1564) e do Catecismo Romano (1566) saído de Trento, mais para uso dos pastores de almas, era comum entre o povo, o uso do catecismo do Padre Marcos Jorge (1561) que o Padre Inácio Martins acrescentou com um suplemento e ficou conhecido para a posteridade com o nome de Cartilha do Padre Inácio.

(2) Em 1743, o Arcebispo de Braga D. José de Bragança mandou vir de Espanha o célebre Padre Pedro De Calatayude e mais dois companheiros para darem missões em todo o Arcebispado. Para assegurar o resultado dessas pregações mandou traduzir a expensas suas não só o Compêndio Doutrinal do Padre José Pedro Pinamonti para orientar todos os que são obrigados a ensinar a Doutrina Cristã mas também as Doutrinas Práticas que costuma explicar nas suas Missões o Padre Pedro de Calatayude e ambas as obras fez distribuir gratuitamente por todas as paróquias deste Arcebispado (Mons. Ferreira, *Fastos*, vol. III, pág. 307 e nota).

(3) Em 1770 o Arcebispo de Braga D. Gaspar proibiu o Catecismo dos Jesuítas e fez publicar uma edição do Catecismo de Montpellier, de tendências regalistas e Jansenistas, obrigando os párocos a fazerem por ela a instrução aos fiéis (Frei Rolo, *Introd. ao Catecismo de Frei Bartolomeu dos Mártires*, pág. XXIII).

O sucessor de D. Gaspar, Frei Caetano Brandão, na Pastoral que serve de exórdio ao Catecismo do Padre Teodoro de Almeida, ordena que todos os Párocos por ele e só por ele ensinem nas suas paróquias, todos os domingos, de manhã ou de tarde, a fim de haver uniformidade na instrução das crianças e adultos. Além disso mandou distribuí-lo por todas as escolas e

quaresmas os examinará um por um sem excepção de pessoa e aqueles que achar não estar bastantemente instruídos naquelas cousas que são necessárias para a salvação os não desobrigue sem primeiro as saibam» (11-I-1699) «Sua Alteza é servido, para evitar escrúpulos sob a aprovação dos penitentes na doutrina pelo tempo da Quaresma, ordenar que não é necessário que os confessores a perguntem caso que o R. Pároco lhes diga que os tais penitentes já estão examinados e aprovados por ele; porque com esta sua insinuação ficam os confessores para exercerem o seu ofício sem com efeito terem o trabalho de a perguntarem» (9-VIII-1763).

Registo paroquial — Os livros mais antigos e conhecidos dos «Baptizados, Casados e Defuntos» da freguesia de Beiriz são da mesma época dos livros das visitas. Embora com data anterior, (1583) o primeiro assento (de óbito) é da mão do Abade Pedro Rodrigues o que nos leva a supor que o registo paroquial em Beiriz tomou, a partir desse Abade, carácter de regularidade (1). Isto não exclui, de maneira alguma, a hipótese de ter havido cadernos de registos mais antigos até porque, em Braga, as Constituições ante-tridentinas ordenavam «Que em cada Igreja haja um livro

premiava em dinheiro e roupas as crianças pobres que se avantajassem no conhecimento do catecismo (*Fastos*, vol. III, fls. 415 e nota).

Frei Raúl Rolo in *ob. cit.*, referindo-se à ignorância religiosa proveniente da crise de manuais do ensino religioso diz «A instrução cristã passou do catecismo herético de Montpellier para o diálogo dramatizado mas insípido do Padre Teodoro de Almeida, vindo a reduzir-se, em breve, às vagas reminiscências conservadas da aprendizagem de criança pela cartilha do Abade de Salamonde!»

(1) O prof. Paulo Merea desfez a opinião, fundada na crónica de D. Manuel de Damião de Góis, de que a instituição do registo paroquial, em Portugal, se deve ao Cardeal Infante D. Afonso, Arcebispo de Lisboa (const. de 1536). Regista aquele professor a existência de assentos anteriores às citadas constituições, como os de Baptismos (1510) na freguesia de S. Tiago de Coimbra; óbitos (1528) na freguesia de S. João de Vilar da Diocese de Viseu e casamentos (1531) na freguesia da Várzea, concelho de Alenquer. Ver «Para o esclarecimento de duas questões — Registo de Casamento no Reinado de D. Afonso IV? — *Antiguidade dos registos paroquiais portugueses*» Paulo Merea in, «*Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXV, 7959, págs. 277/292».

— Posteriormente ao estudo do prof. Paulo Merea, novas revelações surgiram com a publicação das «visitações de S. Tiago de Óbidos» (1434-1481) onde há um capítulo que ordena «... faça um caderno em que escreva todos os nomes dos noivos e noivas que se receberem à porta da Igreja e os nomes dos pais e mães deles e de cinco testemunhas do mais povo que presentes forem para se porventura ao depois viver qualquer dúvida que por o dito livro sejam em perfeito conhecimento da verdade» (*Lusitânia Sacra*, Tomo VIII, 1967/1969, pág. 158). Diz o Dr. Isaias da Rosa Pereira, que publica e anota as referidas visitas, «tratando-se de um capítulo geral para toda a Diocese de Lisboa, é lícito concluir que, pelo menos a partir de 1462, existiram livros de Registos de Casamento» in *ob. cit.*, pág. 159, nota 84.

em que se escrevam os baptizados e finados» ⁽¹⁾ e existem mesmo alguns livros anteriores a essas Constituições ⁽²⁾.

Os livros antigos (com mais de cem anos) do Registo Paroquial de Beiriz encontram-se no Arquivo Distrital do Porto e no Arquivo da Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim ⁽³⁾.

A.D.P. — Livro M. N.º 1, 1583-1655 ⁽⁴⁾ «*Livro dos bautizados, casados e defuntos da Igreja e Freg.ª de Santa Eulália de Veiriz*».

Livro M. N.º 2, 1655-1714 «*Livro dos Baptizados, casados e defuntos da freguesia de Santa Eulália de Veiriz*».

Livro M. N.º 3, 1704-1751 «*Livro dos Baptizados, casados e defuntos da freguesia de Santa Eulália de Veiriz*».

Livro M. N.º 4, 1745-1804 «*Livro dos Baptizados, casados e defuntos da freguesia de Santa Eulália de Veiriz*».

Livro B. N.º 1, 1791-1836 «*Livro de Baptismos*».

Livro B. N.º 2, 1836-1843 » » »

R.C.P.V.—Freguesia de Beiriz, *Livro de Casamentos*, 1773-1866.

» » » *Livro de Óbitos*, 1804-1870.

Colhemos, de seguida, as informações dos livros das visitas sobre o registo paroquial. São escassas «... o Abade mandará... pôr um livro de duas mãos de papel para os assentos dos baptizados, casados e defuntos» (19-V-1624) «O Abade mandará pôr um livro para os baptizados, casados e defuntos de três mãos de papel» (17-I-1654). Findos os livros deviam ser remetidos a Braga ⁽⁵⁾ «... o Pároco, sob pena de suspensão ipso facto reme-

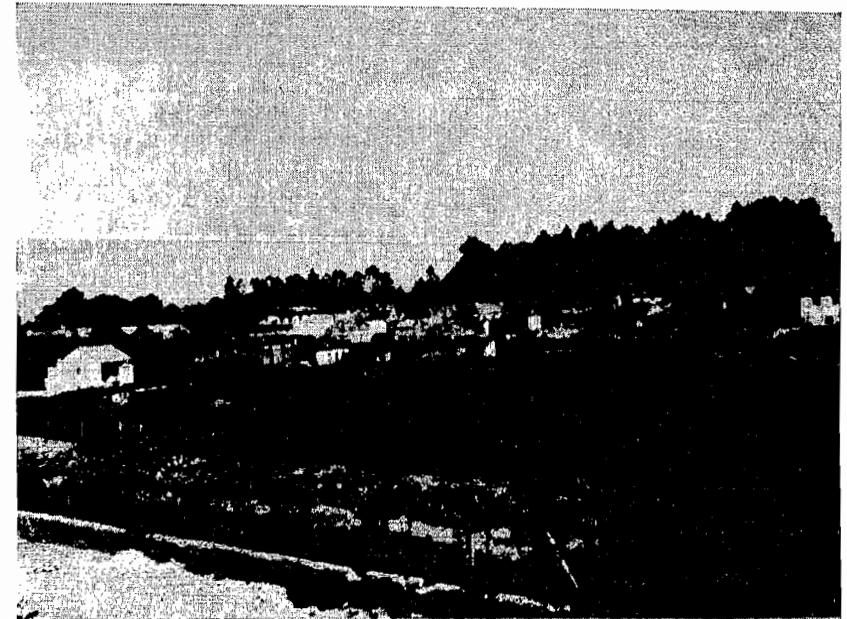
⁽¹⁾ Const. do Infante D. Henrique (1538) tit. 1, const. 8, fls. 4-6.

⁽²⁾ Em Braga, que eu saiba, ainda não se foi além das investigações de Monsenhor Ferreira que apurara serem os mais antigos livros do registo paroquial, existentes no Arquivo Distrital, um livro de Baptismos (1531) da freguesia de Crespos e outro de Casamentos, do mesmo ano, da freguesia de Navarra (Fastos Episcopais. Tomo iv, nota da pág. 339).

⁽³⁾ O registo paroquial, com efeitos civis e eclesiásticos, terminou com o decreto de 18 de Fevereiro de 1911 que instituiu o registo civil obrigatório. O registo paroquial para efeitos eclesiásticos continua a ser obrigatório aos párocos. Pela lei da separação foram os párocos obrigados a entregar nas Repartições do Registo Civil os livros do registo paroquial existentes até àquela data. O Código do Registo Civil ordena no art.º 49 «os livros de registo, que tenham mais de cem anos, contados da data do último assento, serão remetidos, de cinco em cinco anos, ao arquivo designado pela Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos».

⁽⁴⁾ São estas as cotas dos maços existentes no Arquivo Distrital do Porto.

⁽⁵⁾ O Arcebispado D. Rodrigo de Moura Teles mandou reunir Sinodo Diocesano em 30/4/1713 e uma das decisões foi a criação em Braga do Ofício de Escrevão dos livros findos ordenadondo aos párocos que mandassem para aquele cartório os livros findos dos Baptismos, Casamentos e Óbitos. (Mons. Ferreira, Fastos, Tomo iii, pág. 237).



Beiriz. Lugar da Pedreira (actualmente o mais populoso da freguesia).



Beiriz. Os Lugares de Cuterres e Quintã vistos do Alto da Mão Pedrosa.

terá a Braga, na forma das ordens de Sua Ex.^a Rev.^{ma} os livros que tiver findos de sua Igreja, de baptizados, defuntos e casados» (14-9-1715). Parece que os Abades não aceitaram de boa mente a instrução do Arcebispo e para retardar o envio dos livros iam-lhe acrescentando cadernos «... e com pena de suspensão remeta os livros findos que tiver em seu poder aos cartórios onde pertencem e depois de cheios lhe não meta cadernos nem acrescentamentos» (5-VII-1741). Os livros em uso deviam estar guardados, debaixo de chave, num armário ou cofre sito na sacristia da Igreja ⁽¹⁾. Tais precauções destinavam-se não apenas a evitar o extravio dos livros mas, sobretudo, as inconfidências e, assim, quando no fim do século XVIII, as autoridades seculares quiseram servir-se dos Registos paroquiais para o efeito do recenseamento dos mancebos para o exército, foi necessário o Arcebispo ordenar aos Párocos a execução do aviso régio «não esitando em patentear-lhes os livros dos seus assentos nem recusar-lhes as informações que lhes forem exigidas» (circular 39-XI-1796) ⁽²⁾.

A confecção dos assentos manifesta grande diversidade, o que comprova a ignorância dos curas pois neles deviam constar determinados elementos bem expressos nas constituições e que os visitantes faziam guardar ⁽³⁾. Os primeiros assentos do Registo

⁽¹⁾ Ver no Cap. 1 deste nosso trabalho e transcrição dos capítulos das visitas de 12/12/1760 e 10/10/1780 in «Póvoa de Varzim» vol. VIII, n.º 2, 1969, pág. 183.

⁽²⁾ Arq. Par. Beiriz, III Livro das Visitações (1744-1830), fls. 66, verso.

⁽³⁾ Diz Monsenhor Ferreira, in *ob. cit.*, Tomo IV, fls. 339 que em Braga não se conhece legislação sobre o registo paroquial anterior ao Sinodo de 1537 de onde provêm as constituições do Infante D. Henrique (1538) que mandam fazer o assento de Baptismo da seguinte forma «*Eu João Cura, Dia, mês e ano, Nome da criatura que batiza e de seu pai e mãe sendo havido por marido e mulher; nomes dos padrinhos e o lugar onde são moradores*». E o assento de óbito «*Nome; dia mês e ano e a quem deixaram por seus testamenteiros*» (Tit. 1, const. 8, fls. III).

As constituições de Braga de 1639, que vigoraram para além da reforma de registo paroquial (1859) apresentam para o assento de Baptismo este modelo «*João, filho legítimo de João e de Joana, fregueses desta Igreja... moradores em tal lugar ou tal rua, ou tal casal, nasceu aos tantos dias de tal mês e de tal ano e foi baptizado nesta Igreja... por mim João ou por João, aos tantos dias; foram seus padrinhos João, moradores em tal lugar rua ou casal; filho de João, morador com Joanã ou Joana, mulher ou filha de João, morador em...*» (Tit. II, cons. 8, n.º 1, pág. 23).

— Por decreto de 19/8/1859 foi estabelecida a uniformidade do Registo paroquial em todo o país sendo obrigatório fazer os assentos pelos modelos oficiais. Estes modelos foram depois rectificadas pelo Dec. de 2 de Abril de 1862. Na apresentação do Decreto da reforma do Registo Paroquial, o ministro Carvalho Martins diz: «o estado em que presentemente se acha o registo paroquial, Senhor, é lastimoso. Os seus principais defeitos podem ser reduzidos a quatro: 1.º — Falta de unidade de forma; resultante já da irregularidade e falta de formulários, já da falta de observância desses mesmos formulários

Paroquial de Beiriz tem o seguinte teor: *Assento de Baptismo* «Aos coatro do mes de Outubro de 1592 anos baptizei C.^a filha de Fr.c^o Gonçalves e de sua mulher C.^a Gonçalves foram padrinhos Manoel filho de Joaquim Pires de Veiris e Isabel filha de Joaquim Gonçalves da pedreira todos desta freguesia. P.^o Rodrigues».

Assento de Óbito «a 16 de Abril de 1583 anos faleceu Maria André, da quintã molher de Martim Pires ab intestado tem quita com do juiz de regidos».

Assento de casamento «Aos 21 de Novembro de 1593 anos dados os banhos que ho direito manda se receberam por palavras de presente nesta igreja M.el Gonçalves filho de Gonçalo Enes e de sua mulher Isabel Gonçalves da freguesia de São Pedro de Rates com C.^a André filha de Pedro Enes e de sua mulher Maria Alves desta freguesia e disseram a doutrina todos que foram presentes Joam Gonçalves carpenteiro e Manoel Gonçalves de Veris com outros muitos e por verdade o assinei aqui».

Na visita de 19-V-1624, o Dr. Paulo de Mesquita deixou escrito no livro dos baptizados, casados e defuntos a seguinte nota: «O rev.^{do} Abade nos assentos que fizer neste livro não escreverá coisa alguma por letras de algarismo; nos assentos de baptizados nomeará sempre os nomes próprios de suas mães e nos assentos de defuntos nomeará sempre os testamenteiros ou herdeiros que tem obrigação de cumprir com os sufrágios e legados de sua almas» ⁽¹⁾.

Outro visitador manda remeter ao pároco próprio a certidão do assento de baptismo dos filhos ilegítimos das mulheres que occultamente venham dar à luz em paróquia estranha «Por ser constante que muitas mulheres mal procedidas tanto que se vêm pejudadas mudam de domicilio de uma para outra freguesia a fim de encobrir a sua prenhez de que resulta o ignorar-se aonde foram baptizados os filhos ou filhas que pariram, com prejuizo grave dos mesmos e dos seus descendentes quando lhes for precisa a certidão do seu baptismo ordeno ao Rev.^{do} Pároco que vindo a esta sua freguesia parir alguma mulher de outra, remeta ao Rev.^{do} Pároco da sua naturalidade certidão do assento de Baptismo para que ele traslade nos livros dos baptizados e sendo remetida alguma ao Rev.^{do} Pároco em virtude da mesma ordem, que é de sua Alteza, praticará o mesmo trasladando-a no livro de baptizados e trasladada que seja terá toda a vigilância para que se não comunique o segredo sendo mulher, com que se deve haver para que se não castigue» (12-III-1760).

onde os há; 2.º — Imperfeição de execução; 3.º — Falta de fiscalização da boa execução do registo; 4.º — Deficiência de garantias da sua fiel e segura conservação. (Arq. par. Beiriz. Pasta dos documentos — Decretos que regulam o registo paroquial).

⁽¹⁾ Arq. distrital Porto — Livro M, n.º 1, fls. 43.

Os assentos deviam ser feitos logo após a administração do sacramento ⁽¹⁾ e o do baptismo antes que as pessoas se retirassem da Igreja «o Abade sob pena de excomunhão maior ou quem por ele servir faça os assentos dos Baptizados logo depois do Baptismo antes que a gente vá da Igreja para as suas casas (17-II-1766).

À margem do assento de baptismo deviam os párocos registar a data da recepção do sacramento da Confirmação «Ordena S. Ex.^a Rev.^{ma} que se descrevam em um livro os nomes daqueles fregueses que tiverem recebido o sacramento da Confirmação e para mais comodidade o poderão observar à margem do assento de Baptismo de maneira que nas certidões de idade que se pedirem principalmente para ordinandos se possa ver no conhecimento dos que hajam recebido este sacramento» (31-X-1812). Os Abades de Beiriz usavam fazer os assentos dos crismados, nos livros dos Baptizados, em lugar à parte. Assim os assentos dos crismados na visita pastoral a Beiriz feita em 23 e 24 de Julho de 1719 pelo Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles encontram-se no L. M. N.^o 3, fls. 145; os crismados na Igreja de Nossa Sr.^a da Necessidade, em 8 de Agosto de 1792, por D. Frei Caetano Brandão tem o assento no L. B. N.^o 1, pág. 148; dos crismados na visita Pastoral a Amorim em 11, 12 e 13 de Agosto de 1799, por D. Frei Caetano Brandão fez o Abade assento no Livro M. N.^o 4, pág. 245.

Em uma visita manda-se numerar as sepulturas dos defuntos para que isso conste no assento «O juiz de subsino fará numerar as sepulturas... para o Rev.^{do} Pároco poder declarar nos assentos dos mortos a sepultura que dá aos cadáveres (20-11-1742). Pelo exame dos assentos se verifica que ou as sepulturas não foram numeradas ou o Abade não deu importância à ordem do Visitador. Não aparece nos assentos o número das sepulturas mas apenas indicações genéricas como: sepultado junto ao arco cruzeiro, ao altar de N.^a S.^a do Rosário, no carroiro da Igreja, etc.

Vinha das antigas constituições a proibição de passar certidões dos livros do registo paroquial para o foro secular sem licença do Provisor do Arcebispado ⁽²⁾. Com o andar dos tempos essa determinação tornou-se obsoleta e começou a provocar repetidas queixas do povo, as quais chegaram ao trono e originaram o aviso régio de 10 de Abril de 1823 «sendo-me presente os grandes incómodos que sofrem os meus fieis súbditos para obterem o despacho do Ordinário ou seu Provisor afim de lhes serem passados

pelos párocos as certidões de Batismo, Casamentos e Óbitos e atendendo eu que os registos destes autos considerados como títulos autenticos para provar o estado civil dos cidadãos é uma propriedade que deve ser pública, permanente e o mais cómodo que possa ser a seus donos... me parece avisar-vos que deveis autorizar e ordenar a todos os párocos desse Arcebispado lhes passem certidões a todos e quaisquer pessoas que lhas pedirem sem dependência de ordem ou despacho, com declaração porem que dos assentos em que se deve guardar segredo pelo escandalo e prejuizo que poderá seguir-se em fazerem-se públicos os párocos passarão certidões só aquellas pessoas que se lhe fizerem conhecer como próprias partes interessadas e que outro sim deveis declarar aos mesmos párocos que eles serão castigados conforme as leis civis e canónicas pelo abuso que fizeram de semelhante autorização» ⁽¹⁾. Em face das reais determinações, os governadores do Arcebispado ⁽²⁾ enviaram uma circular aos párocos em que «... não sòmente autorizamos mas também mandamos aos Rev.^{dos} Párocos desta Cidade e Diocese que passem dos livros dos assentos dos Baptizados, casados e defuntos as certidões que lhe forem pedidas sem dependência de ordem ou despacho dos seus superiores sem embargo da Constituição, Sinodal deste Arcebispado T.^o 2.^o const. 8.^a n.^o 3 a qual revogamos em tudo aquilo que possa considerar-se oposta à execução das Reais determinações» (circular 5-V-1823).

Para autenticar as certidões e outros documentos «ordena o mesmo Senhor que em cada Igreja haja um sinete com a imagem do Santo Padroeiro, e na circunferência o nome da paróquia para selarem as certidões, informações e papéis públicos que os Reverendos Párocos fizerem passar para se evitarem muitas falsidades» (17-VI-1784).

Além dos livros de Baptizados, casados e defuntos, outros nos aparecem capitulados nas visitasões a Beiriz. Na 1.^a Pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles, a Const. 12.^a manda «os Reverendos Párocos terão um livro rubricado pelo nosso Provisor e pelos visitadores, no qual carreguem e façam inventário dos bens imóveis e tombo das propriedades das Igrejas, Irmandades, Confrarias e Capelas para se entregar ao novo Pároco que lhe suceder e irão sempre acrescentando o que crescer... e outro na mesma forma em que se declare as obrigações dos párocos em razão dos

⁽¹⁾ Arq. Par. Beiriz, II Livro das Visitações (1658-1743), fls. 40, Pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles — 20/11/1706 — const. 23 «os párocos façam os assentos de baptismo no livro logo depois de administrado o Sacramento, antes de saírem da Igreja, e sob as mesmas penas façam também os assentos dos casados e defuntos».

⁽²⁾ Constituições de Braga (1639), tit. II, const. 8. n.^o 3, pág. 25.

⁽¹⁾ Arq. par. Beiriz, III Livro das Visitações, fls. 91.

⁽²⁾ O Arcebispo D. Frei Miguel da Madre de Deus foi preso e encarcerado no Buçaco em 13 de Maio de 1823 por suspeita de conluio com os revoltosos do Conde de Amarante que se manifestaram contra o Constituição de 1822. Antes de deixar a Diocese nomeou uma Junta Governativa da qual fazia parte o Dr. Manuel José Leite Pereira, Abade de Maximinos (Mons. Ferreira, Fastos, Tomo IV, fls. 38).

seus benefícios e se declararão os usos e costumes da mesma Igreja sobre os bens de Alma e direitos paroquiais» (1). Desta pastoral resultou a ordenação do livro «das lembranças dos Usos e Costumes», de Beiriz do qual fizemos já abundantes transcrições (2) e apenso um caderno com as propriedades sobre que pendiam obrigações de missa. O atrás citado Arcebispo, na visita pastoral a Beiriz, ordenou que se fizesse um livro para lançar os testamentos «Mandamos ao Rev.º Pároco que tenha um livro rubricado e numerado pelo nosso Rev.º Dr. Provisor, ao menos de duas mãos de papel para lançar ad extensum todos os testamentos das pessoas que falecerem com eles na sua freguesia. Que este livro sendo na forma sobredita terá fé pública e dele passará o Reverendo Pároco certidões a quem as requerer por petição despachada pelos nossos ministros a quem tocar e pelo trabalho de as passar lhe arbitramos um tostão de salário, como também outro de lançar o testamento no livro que conferirá com o herdeiro ou testamenteiro e assinarão ambos no fim de como a cópia está pelo original. E a ténue despesa para comprar o dito livro tirará o Rev.º Pároco das condenações que na forma das nossas Constituições e Pastorais fizer a seus fregueses visto ser de utilidade pública e comum de todos os fregueses (22-VII-1719) (3). Como logo o Abade desse cumprimento a este capítulo de visita e a sua prática se observasse até meados do século XIX me parece descabido este outro «o Rev.º Pároco no termo de trinta dias mande fazer um livro, à conta de quem dá os mais para a Igreja, quando ainda o não haja, e nele assentará os legados deixados em testamento para apresentar nas visitas futuras e por ele se tomarem contas» (17-II-1766).

(1) Arq. Par. Beiriz II Livro da Visitação (1658-1743), fls. 39.

(2) Cap. II, deste nosso trabalho, in «Póvoa de Varzim», vol. IX, n.º 2, 1970.

(3) No final do traslado do primeiro testamento o Abade Dr. Pedro Ribeiro do Lago deixou esta nota «Como o Illm. Arcebispo Primaz, não dá faculdade aos párocos para mandarem cursores muito bem salarizados a fazerem as notificações; nem determina quem há-de pagar estes salários; nem lhes concede faculdade para passarem precatórias para outros Bispos quando as partes neles estiverem ausentes; nem autoridade para passarem cartas de éditos quando se não souber lugar certo onde eles residem, necessariamente ficam sendo estes trasladados dos testamentos nulos, como tirados sem citações das partes; como também por esta causa fica nulo este traslado e frustrado este trabalho. E declaro que ainda não pedi o tostão de salário porque não sei quem me há-de pagar porque os herdeiros são muitíssimos e nenhum deles está obrigado «in solidum» mas somente «pro parte hereditatis» nem o mesmo senhor nos dá faculdade para procedermos contra eles e é necessário demandá-los a todos pelo tostão diante do Rev.º Dr. Vigário Geral. E se for um testamento auncupativo reduzido a pública fórmula, que é um processo de testemunhas, e citações não sei como os párocos o poderão trasladar por um tostão» (Arq. Par. Beiriz. I Livro dos Testamentos, 1719-1818, fls. 4).

V

OS ABADES, ENCOMENDADOS E CURAS
DA FREGUESIA DE BEIRIZ

As actas das visitas indicam, ordinariamente, os títulos dos párocos «... visitei a Igreja de... na presença do Abade... Reitor... Vigário... Encomendado... dela ou na presença do Cura por ausência do Abade... Reitor... etc.» (1).

Não entrando em divagações sobre a origem desses diversos títulos, pois os autores não são concordes em tal matéria (2),

(1) Ver 1.º Capitulo deste trabalho in «Póvoa de Varzim» vol. VIII, n.º 2, fls. 222 — As actas da visitação.

(2) Nos documentos medievais aparecem indistintamente os títulos abbas, Prelatus, Rector, Capellanus ou, simplesmente, cléricus e não foi ainda estudada, se o puder ser, a relação desses títulos com a natureza dos benefícios que possuíam. Citando Bluteau, diz-se no Elucidário de Viterbo, Edição Crítica. Vocáb. «Abade» pág. 136, «Abade, antigamente em Portugal, queria dizer confessor e não sem razão porque abade vem de *ab-bat* que quer dizer *pai* e confessor é o padre espiritual... Como os párocos são os confessores ordinários e se chamavam, naquele tempo, abades, o mesmo vinha então ser confessor que abade. Depois de introduzido este nome, foram os cristãos daquela idade estendendo a qualquer dos confessores, ainda que não fosse seu pároco.

Mons. Miguel de Oliveira testemunha que «pelos documentos do censal do Cabido não vemos que, na Diocese do Porto, se distinguem os títulos de Abbas e Rector ainda no séc. XIV; mas não há dúvida de que, mais tarde, corresponderam a uma classificação de freguesias como já pode verificar-se na lista incluída por D. Rodrigo da Cunha no seu catálogo dos Bispos do Porto e referida a 1623 (Paróquias Rurais, pág. 149). Frei Henrique Flores in «E. S. XXI, 267» cit. por Miguel de Oliveira, explica: «Os títulos de Abadias, Vigairarias ou Curados, denotam o modo de receber as rendas: pois só os Abades gozam dizimos ou parte deles, por se acharem estes no todo ou em parte aplicados a Comendas, Mosteiros ou Obras pias que percebem a renda principal e deixam ao Pároco, Reitor ou Vigário a sua congrua e o pé de altar».

Avelino Costa, in «Dicionário de História de Portugal. Vocáb. «Abade» entende que «deve atribuir-se à influência dos Beneditinos e Cistercenses o uso, ainda hoje corrente no Norte do País, de chamar Abade ao pároco de freguesia mesmo que não sejam Abadias, e aos simples sacerdotes, porque no Centro e Sul, onde predominaram os cónegos regrantes e as ordens militares, se usa, nos mesmos casos o título de prior».

No séc. XVIII, as paróquias desta região estavam assim intituladas:

Abadias da Mitra: S. Miguel de Laundos, St.ª Eulália de Beiriz e S. Salvador de Touguinhó. O título dos párocos era Abade.

Reitorias da Mitra: St.ª Marta de Terroso (Comenda de Cristo); o título de pároco era Reitor; no séc. XIX tinha já o título de Abade.

Vigairarias: St.ª Maria da Estela; S. Salvador de Navais; S. Pedro de Formariz; S. Miguel de Argivai; S. Miguel de Arcos; St.ª Maria de Tou-

diremos que, nas visitas, o pároco de Beiriz é sempre intitulado de Abade. Quando o pároco esteve suspenso (1766-1769) ou a paróquia vagou era então «encomendada» por tempo determinado ao cura, se o requeria e era admitido, ou a outro sacerdote que recebia o título de «pároco encomendado» (1).

Desde quando os párocos de Beiriz se intitulam Abades? Duvidamos que seja exacta a resposta do Abade André de Sousa da Silva para as *Memórias paroquiais* (1758)... «Sempre os Párochos desta Igreja foram nomeados e intitulados por Abades, e que sempre a apresentação della fora dos Senhores Prelados dessa Metrópole». A nossa dúvida filia-se no facto de a paróquia, até meados do séc. XVI, andar anexa a outros benefícios, cujos dignatários apresentavam vigários para ela. Conhecemos as anexações ao Abade de Calvelo (1486); ao Abade de Santa Maria de Vila Nova, da Terra da Maia (1508); ao Abade D. Manuel de Azevedo (Mosteiro de Alpendurada) (1544). Sabemos que a união da Igreja de Beiriz era «ad vitam» e foi sempre, *intitulada da colação do Arcebispo* (2). Na 2.ª metade do séc. XVI ela estava na posse de Afonso Pires de Medeiros, que se intitulava Abade de

guinha, S. Cristóvão de Rio Mau. O título dos párocos era Vigário. S. Tiago de Amorim, era Reitoria da alternativa das Freiras de St.ª Clara do Porto e do Arcebispo. O título do pároco era Reitor. Em 1845 o pároco de Rio Mau tem o título de Reitor e em 15-1-1884 o Arcebispo D. António José de Freitas Honorato elevou a paróquia a Abadia «in perpetuum» em razão da antiguidade.

(1) Os chamados «Párocos Encomendados» tanto podiam ser Vigários Ecnómicos, se a paróquia estava vaga, e eram nomeados por um ano e gozavam dos mesmos direitos e obrigações que os párocos titulares no que respeita à cura das almas, mas não lhes era lícito fazer nada na paróquia que pudesse prejudicar os direitos do Pároco futuro (Can. 473, 1.ª). Tinham direito a parte dos frutos do benefício (Can. 472, n.º 1).

Podiam ser, apenas, Vigários Substitutos, se o pároco titular estava ausente ou no caso de recurso de sentença de remoção. Os frutos da Igreja pertenciam ao titular mas o substituto recebia recompensa (Can. 474).

Por vezes davam o nome de «encomendados» aos Vigários Adjutores que eram dados aos párocos que por velhice, desarranjo mental, imperícia ou outra causa permanente, eram incapazes de satisfazer as suas obrigações. Fazia as vezes do pároco, dando-lhe este conveniente porção dos frutos (Can. 475).

(2) No séc. XVI as Igrejas intituladas e unidas ad vitam da colação do Arcebispo, na Terra de Maria eram: St.ª Ovaia de Veriz, S. Paio de Midões, S. Salvador de Minhotães, S. Salvador de Touguinhó, S. Salvador de Fonte Maã, S. Salvador de Pereira, S. Salvador de Formelos, S. Martinho do Vale (Camera do Arcebispo), S. Pedro de Esmeriz (à conezia que foi de Diogo Gomes), S. Mart. d'Outeiro (no mosteiro de S. Simão desta terra), S. Martinho de Leitões (ao most. de Oliveira); Ceide, S. Pedro (a Ronfe desta terra), S. Miguel de Ceide, S. Mateus (a Oliveira), Delães (a S. Miguel do Monte), St.ª Maria da Portela (a Ferreiros do Couto de Braga), S. Fins de Riba Dave (a S. Simão de Novais); St.ª Maria de Vermoim (a Oliveira); St.ª Maria de Mogege (à Conezia que foi de Filipe Rodrigues); S. Tiago de Castelões (a Oliveira); S. Salvador do Vale, aliás, Azões (a Telhado), Capela de St.ª Maria do Eide (a Nandim); S. Gão de Calendário (a Custóias desta terra);

Beiriz e não mais a conhecemos unida a outrem. Talvez por entretanto a legislação eclesiástica proibir a acumulação de benefícios (1).

No tempo a que reportamos o nosso estudo (1592-1830) sempre à paróquia de Beiriz foi chamada Abadia da Mitra e aos seus párocos Abades colados (2).

Salvo os casos previstos no Direito Canónico a colação dava aos beneficiados a posse, por toda a vida, do benefício vago (3). Nem todos os Abades de Beiriz, porém, gozaram desse direito até à morte; verifica-se que, de ordinário — resignavam perante a Santa Sé no seu sucessor, simplesmente ou com pensão. Quando o candidato à paróquia obtinha a Bula de resignação, em seu favor, pedia ao Ordinário a colação, à qual lhe era conferida após o exame, profissão de fé e beneplácito régio (4). Confirmada a colação, o Abade tomava posse da paróquia por si ou por delegado.

Por ser um documento curioso transcrevemos aqui, o auto de posse do Abade André Diniz de Oliveira, dada em 27 de Julho de 1772 «... Nesta freguesia de St.ª Eulália de Beiriz, do termo de Barcelos e Igreja Matriz dela onde foi vindo o Rev.º Francisco José Teixeira, Comissário do Santo Ofício e Reitor da Igreja de St.ª Eulália de Rio Covo, do mesmo termo de Barcelos, em virtude de uma procuração bastante e como procurador do Rev.º André Diniz de Oliveira, Abade desta Igreja de Beiriz, comigo o P.º José da Costa Ramos, morador nesta mesma freguesia e por ele Rev.º Reitor me foi apresentado este título, requerendo-me que na forma dele em virtude da dita procuração lhe desse posse da dita Igreja a qual ele tomou na forma seguinte: Picou o sino e abriu a porta desta Igreja indo por ela acima até o altar-mor, aí

S. Paio de Figueiredo (a Oliveira desta terra); S. Miguel do Monte (ao mestre escolado de Guimarães em vida).

(Transcrição de um manuscrito intitulado «Livro tirado do Registo do Cartório da St.ª Sé de Braga: de todos os Benefícios do Arcebispado e de cuja apresentação ou padroado são» Fls. 4, verso Terra de Faria. Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — sem cota. Estante das visitas).

(1) O Concílio de Trento proibiu a acumulação de benefícios incompatíveis, i. e. que ambos obrigassem a residência pessoal ou que um deles por si garantisse a sustentação do pároco (can. 1439, 1 e 2).

(2) Colação é a concessão de benefícios vagos, feita pela competente autoridade eclesiástica a um clérigo idóneo.

(3) Cod. Dir. Canónico, Canon 1438.

(4) Por «beneplácito régio» entende-se a confirmação que a autoridade civil comunica às Bulas, Breves pontifícios e demais actos da autoridade eclesiástica para terem vigor jurídico no território sujeito à sua jurisdição. Existe em Portugal desde o tempo de D. Pedro I e entrou para as Ordenações Afonsinas. D. João II em 1487 revogou-o a pedido do Papa Inocência VIII. D. João V (Lei de 5-7-1728) decretou-o de novo e mais tarde no reinado de D. José, em plena influência regalista, foi muito ampliado e estabelecido definitivamente. (Verbo, Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, voc «Beneplácito Régio»).



Beiriz. *Lugar da Igreja*, circundado de terras de cultivo, das quais os abades de outrora colhiam largos proventos.

pondo-se de joelhos e levantando-se abriu a porta do sacrário, fez uma oração no fim da qual se levantou e fechando-a poz as mãos na pedra d'ara, sacras e estante do missal, virando-a de uma parte para a outra, pegando nas galhetas que estavam na credencia e descendo aos altares colaterais fez as mesmas acções, foi á Pia Baptismal e pela dita Igreja andou e passou dizendo aos circunstantes que de tudo tomava posse; abriu e fechou as portas da sacristia e caixões dos ornamentos pondo em tudo as mãos e logo foi ás casas da residência abrindo e fechando as portas delas e também foi ao passal e por ele andou e passeou, cortando ramos das árvores e pegando em terra e lançando-a para o ar, dizendo aos circunstantes que de tudo o pertencente á dita Igreja tomava posse, e isto de dia á vista e face de todos; e por não haver pessoa alguma que lhe impedisse, nem embaraçasse ou se lhe opuzesse, eu P.^o José da Costa Ramos sobredito lhe dei posse da dita Igreja e de tudo o mais a ela pertencente real, actual, cível e corporal, nela o deixei investido e incorporado tanto quanto em Direito devo e posso e por razão do meu cargo sou obrigado, sendo a tudo presentes por testemunhas Custódio Fernandes Machado, da freg. de Santa Marinha de Mogege e Manuel Gonçalves, do lugar de Calves e Pedro Gonçalves, do lugar de Fraião e João Pereira, do lugar da Quintam, todo desta freguesia, que todos com ele Rev.^{do} Reitor assinaram de que dou fé eu o P.^o José da Costa Ramos, que o escrevi e assinei» (1).

*
* * *

A Primeira relação dos Abades de Beiriz, extraída dos livros das visitas, foi publicada pelo Abade António Martins de Faria (2). Trata-se de uma «noticia» breve, com curiosos dados biográficos dos Abades do séc. XVIII, mas colhida superficialmente e por isso cheia de imprecisões.

Devemos esclarecer, no entanto, que também as nossas informações, sendo mais extensas, estão longe de ser completas. Muito haveria a investigar para além daquilo que conseguimos recolher, por vezes, com grande trabalho.

Além das informações sobre cada um dos Abades daremos uma relação dos curas que os serviram e dos párocos encomendados.

(1) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido, Título das Igrejas, Livro 200, 1773-1778.

(2) Ignoramos onde foi publicado pela 1.^a vez o artigo sobre os Abades de Beiriz. O Jornal da Póvoa de Varzim «Ala Arriba», n.º 331, 16-VIII-1958, que o transcreveu, não diz donde faz a transcrição.

O 1.º Abade referido no livro das visitas é:

PEDRO RODRIGUES (da Cunha) — Do seu registo do título e cartas de Ordem «que viu o Dr. António Barbosa, do Desembargo do Ill.º Sr. Arcebispo Primaz em 28 de Abril de 1582» consta: Recebeu a ordem de Missa que lhe deu o Snr. Arcebispo D. Bartolomeu dos Mártires nas quatro tēporas de St.ª Luzia em 20 de Dezembro de 1572. Foi provido na Igreja de Beiriz por renúnciação que dela fez o Abade Afonso Pires nas mãos do Papa Gregório XII e depois de examinado e aprovado foi confirmado na posse da dita Igreja em 7 de Março de 1581 (1).

Dos frutos, redizimas e proventos da Igreja devia pagar ao referido Afonso Pires uma pensão de 50:000 réis (2).

Em 15 de Abril de 1583 escreve pelo seu punho o assento de óbito de Maria André, da Quintam, que é o 1.º assento dos registos paroquiais de Beiriz, de que há conhecimento (3). Note-se que até 1605 todos os registos foram lavrados pela mão deste Abade.

Em 1589 presidiu à delimitação da paróquia e ao tombo dos bens da sua Igreja, conforme havia pedido, em visitação, ao Arcebispo D. Agostinho de Jesus (Castro) (4). Em 1591 litigou com o Comendador da Igreja de Terroso o direito aos dízimos da extensa bouça da Fontoura tendo obtido sentença favorável (5).

Em 20 de Outubro de 1592 esteve presente à visitação e nela lhe ficou uma admoestação pouco agradável «Mando o Abade que tenha muito particular cuidado de ensinar todos os domingos à tarde a doutrina aos meninos *porque nisso o achei descuidado e remisso...* o que cumprirá sobre pena de cinco cruzados» (6).

Em 1603 o mesmo visitador — João Rodrigues Moço — atesta que «a Igreja está bem provida no temporal» mas deixa um capítulo que nos faz crer não estar o Abade presente à visita ou então que haveria em Braga alguma coisa a dizer-lhe «O Abade compareça perante mim em Braga dentro deste mês de Julho sob pena de suspensão de suas ordens» (18-VII-1603) (7).

De 1605 a 1620 não deve ter tido residência permanente na paróquia. Deduz-se do facto de grande parte dos assentos e actas de visita terem sido lavradas pelo cura; os poucos assentos de sua

(1) Arq. List. Braga — Sala do Cabido — Livro de Mostras, n.º 10, fls. 70.

(2) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro de Mostras, n.º 10, fls. 119.

(3) Arq. Dist. Porto — Registo Paroquial — Beiriz, Livro M. n.º 1, 1583-1655, fls. 1.

(4) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido, caixa 240, n.º 2. Tomo dos bens da Igreja de St.ª Ovaia de Veiriz, fls. 1.

(5) Arq. Par. Beiriz — Pasta das Sentenças.

(6) Arq. Par. Beiriz — I Livro das Visitações (1592-1656) fls. 1, verso.

(7) Arq. Par. Beiriz — I Livro das Visitações, fls. 14.

mão referem-se ao mês das visitas às quais, aliás, sempre se apresentou com excepção de duas (1617-1618) (1).

Em 1621 assina os registos e demais documentos ajuntando ao seu nome o apelido Cunha. A letra é a mesma. Também não se fala mais no coadjutor (2).

Em 1635 assiste pela última vez à visita e nela fica expresso «o Rev.º Abade tem bastante bem provida a Igreja, por ora não lhe mando coisa alguma, nem aos fregueses» (10-XI-1635). A sua última assinatura é de 29-XII-1635.

Não sabemos onde, nem quando morreu este Abade; não andamos longe da verdade se conjecturarmos entre 1636 a princípios de 1637. Em Março desse ano já estava a paróquia encomendada e um capítulo de visita refere-se à sua morte «Achei que nesta Igreja não havia vestimenta preta nem rouxa e que o Rev.º Abe. que foi desta freguesia pároco se enterrara com uma vestimenta preta que era desta Igreja, pelo que mando que os herdeiros do dito Abade em termo de um mês ponham igual vestimenta de chamalote preta ou rouxa com pena de 500 réis e não satisfazendo no dito termo o P.º Encomendado da freguesia ponha sequestro nas dívidas que nesta freguesia se deverem aos ditos herdeiros» (2-VII-1637) (3).

Pedro Rodrigues foi pároco de Beiriz, não o melhor de 43 anos como diz Martins de Faria mas para além dos 50 (4) e se, no espiritual, o seu zelo deixou algo a desejar, não assim no temporal pois defendeu bem os réditos do benefício e deixou a Igreja bem provida.

Só lhe conhecemos um cura, o Rev.º Domingos Pereira que o serviu de 1605 a 1619; por vezes aparece a ministrar actos do culto um tal P.º Paulo Rodrigues possivelmente seu parente.

Em 1637 a paróquia estava encomendada ao Rev.º Martim Fernandes que assina de 8 de Março desse ano até meados de 1639. Em 3-VII-1639 assina o Encomendado Francisco Ribeiro que no ano de 1640 recebe o visitador duas vezes e «pede para que lhe arranjem a camara da residência que está muito desbaratada» (22-I-1640 e 21-X-1640). A paróquia foi logo depois colada, ao Reverendo.

MIGUEL MENDES VILAS BOAS — De 1627 a 1641 foi Vigário da Vila da Póvoa de Varzim. No livro dos registos paroquiais daquela vila deixou escrito por sua mão a seguinte nota: «*Fu Miguel Mendes Vilas Boas eleito em Vig.º desta Vila da Póvoa de Varzim*

(1) Arq. Par. Beiriz — I Livro das visitas, fls s/n e 18.

(2) Arq. Dist. Porto. Beiriz, Registo Paroquial, Livro M. N.º I, fls. 26.

(3) Arq. Par. Beiriz, 1.º livro das visitas, fls. 45, verso.

(4) De Março de 1581 (data em que foi confirmado na posse da freguesia) até fins de 1636 (ano suposto da sua morte) medeiaram 55 anos.

por o Rev.^{do} Cabido de Braga, entrei nela com residência aos 8 de Outubro de 1627» (1).

Em 1641 é já Abade de Beiriz e deve ter sido esse o ano em que tomou posse da paróquia; de contrário, não teria sentido este capítulo de visita «Às obras mandadas fazer não deu o Rev.^{do} Abade satisfação pelo que incorreu nas penas impostas, pelos capítulos atrás de que o hei por escuzo delas porquanto lhe não pertencia a manda-las fazer senão a seu antecessor e ao mesmo antecessor o relevo das penas em causa» (4-XI-1641) (2).

Em 12-III-1641 lavrou pela sua mão o 1.º assento de baptismo e não mais o deixaria de fazer até à morte.

Esteve presente em todos os actos de visitação e deve ter residido habitualmente entre os seus paroquianos. Com ele viveram alguns familiares, entre os quais sua mãe «Foi N.º Snr. servido levar minha mãe para sua glória, como eu confio, aos seis dias do mês de Abril deste ano de 1652 a uma 6.ª feira pela manhã, podia ser às dez horas pouco mais ou menos» (3).

Em 1658 numera e rubrica, por comissão, o livro dos capítulos das visitas (4).

A última visitação a que assiste é de 24-X-1661 e nela se diz «Ao Rev.^{do} Abade não mando obra alguma por estar a Igreja bem provida e por fiar dele mandará fazer as que são necessárias» (5).

Faleceu em Beiriz «com todos os sacramentos da S. Madre Igreja aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1661» (6).

O assento de óbito é assinado pelo Cura António Lopes da Costa a quem a paróquia seria depois «encomendada» até à posse do Abade.

LUÍZ FREIRE — Não é exacto que em 1660 já fosse Abade de Beiriz como diz Martins de Faria. A sua 1.ª assinatura nos registos paroquiais é de 10-VI-1663 e deve ter sido «colado» poucos meses antes, pois à visitação de 17-III-1663 assiste António Lopes da Costa «encomendado da freguesia» como consta da acta (7).

Em 1664 (15 de Maio) está presente pela 1.ª vez à visitação.

Em 1669 assiste à demarcação das terras da Comenda de Santa Maria de Terroso (8).

(1) A. D. P. Póvoa de Varzim (N.º Sr.ª da Conceição) Anos 1610 a 1663, L. M. N.º 2, pág. 61.

(2) Arq. Par. Beiriz, I Livro das Visitações, fls. 50.

(3) Informação deixada no Livro dos Baptizados, casados e defuntos e escrita pelo punho do Abade (ver Livro M. N.º I fls. 101).

(4) Arq. Par. Beiriz, II Livro das Visitações (1558-1743).

(5) Arq. Par. Beiriz, II Livro das visitações, fls. 3.

(6) Arq. Dist. Porto, Registo paroquial-Beiriz, L. M. N.º 2 (1655-1714).

(7) Arq. Par. de Beiriz, II Livro das Visitações, fls. 4.

(8) Eugénio da Cunha Freltas — A Comenda de Santa Maria de Terroso in «Póvoa de Varzim», vol. IV, 1965, n.º 1, fls. 152.

Em 1695 mandou construir uma nova Capela-Mor para a Igreja paroquial. Noutro capítulo referimo-nos a esta e outras obras importantes levadas a cabo por este Abade (1).

Em 8-VIII-1701 apresenta-se, pela última vez, à visitação em cuja acta ficou expresso «o Rev.^{do} Abade se porta com tanta grandeza no edificio da sua capela e tudo o mais que pertence à sua obrigação que não tenho que lhe advertir mas muito que lhe louvar».

Faleceu em Beiriz no dia 17 de Novembro de 1701, tendo feito testamento (2).

Durante os trinta e oito anos que paroquiou a freguesia teve ao seu serviço vários Curas. Até 1666 o P.º António Lopes da Costa; de 1666 a 1689 o P.º António Gonçalves; de 1689 a 1692 o P.º António Vaz; de 1692 a 1701 o P.º Bento Pinheiro. A este último Cura foi depois «encomendada» a paróquia até à posse do Abade.

Dr. PEDRO RIBEIRO DO LAGO — Com este Abade entra a paróquia de Beiriz na posse, quase contínua, de clérigos saídos das principais casas fidalgas de Braga.

Filho do Dr. Constantino Ribeiro do Lago, Ouvidor, desembargador e chanceler da Relação eclesiástica de Braga, Alcaide-Mor de Ervededo, procurador geral da Mitra e Cavaleiro professo da Ordem de Cristo e de sua mulher D. Maria da Silva Ferreira, Senhora da casa dos Biscaínhos. Foi baptizado na freguesia da Sé em 22-V-1660 (3).

Licenciou-se em Cânones e trabalhou na Relação de Braga como Desembargador e Procurador Geral da Mitra. Foi também Cavaleiro professo na Ordem de Cristo.

D. José Barbosa refere que o Dr. Pedro Ribeiro do Lago foi o procurador do Arcebispo Moura Teles na posse do arcebispado. Mons. Ferreira contesta esta afirmação e com o livro das posses na mão, diz que o procurador de D. Rodrigo foi o Tesoureiro-Mor da Sé, Feliciano de Moura (4). Na verdade, à data da posse daquele Arcebispo (5-VI-1704) já o Dr. Pedro do Lago era Abade de Beiriz há mais de um ano e não Provisor do arcebispado.

(1) Ver o 2.º Cap. deste trabalho, vol. x, 1971, n.º 1, pág. 66 e segs.

(2) Arq. Dist. Porto, Registo Paroquial, Beiriz, Livro M, N.º 2, fls. 140. verso.

(3) Informação do Dr. Domingos Araújo Afonso, de Braga, carta de 28/IX/70.

(4) Mons. José Augusto Ferreira, Fastos da Igreja Bracarense, Tomo III, pág. 229.

A sua primeira assinatura é de 8-II-1703 e em Junho do mesmo ano está presente à visitação.

Em 1707 elaborou e escreveu por seu punho «o Livro das Lembranças dos Usos e Costumes» que só foi aprovado na visitação de 13 de Julho de 1709 após algumas alterações sugeridas pelos fregueses.

Em 1714 mandou dourar o retábulo da Capela-Mor.

Em 1719 recebeu em visita pastoral o Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles que deixou na acta o seguinte louvor: «Louvamos o Rev.^{do} Abade pelo zelo com que dá satisfação às suas obrigações». O elogio não foi convencional pois é da mesma opinião o visitador Dr. Custódio Velho «achei esta Igreja bem provida de muitos e bons ornamentos de todas as cores para o culto divino e bem servida no espiritual e temporal pelo Rev.^{do} Pároco que como bom pastor e tão douto, com suas letras e exemplo ensina a seus fregueses as cousas mais importantes á sua salvação de que lhe dou louvor e Deus lhe dará o prémio» (4-VII-1721) (1).

Em 1722 mandou fazer uma imagem da padroeira «segundo o gosto moderno» (2).

Em 1725 obteve do Arcebispo D. Rodrigo uma provisão regulando a apanha do sargaço aos domingos e dias santos (3).

Em 1727 obtém licença para ter na Igreja, de forma permanente, o Santíssimo Sacramento no sacrário.

Em 1730 já não assiste à visitação que se fez «em presença do Cura da Igreja pelo Rev.^{do} Abade estar de cama» e parece que não mais logrou saúde pois raro assina os registos, sendo o último, de sua mão, de 10-IX-1733.

Em 7-X-1735 faleceu «com todos os sacramentos e no dia seguinte foi sepultado na Capela-Mor desta Igreja e se lhe fez por sua alma três ofícios de cinquenta padres cada um» (4).

Paroquiou Beiriz trinta e dois anos e teve ao seu serviço vários curas. Por pouco tempo, o P.^o Bento Pinheiro que fora encomendado e com quem teve sérias alterações por causa do pão das «ofertas», pois dizia o Cura que tinha direito a ele em razão das quarenta missas a St.^o Antão, como sempre lhe deu o Rev.^{do} Abade antecessor, Luís Freire. O Abade não aceitou, como um direito, a pretensão do Cura, negou-lhe o pão e deixou no livro dos «Usos

(1) Arq. Par. Beiriz. II Livro das Visitações, fls. 61.

(2) Arq. Par. Beiriz. II Livro das Visitações, fls. 62, e verso 3.^o capítulo deste meu trabalho, vol. x, 1971, N.^o 1 pág. 70.

(3) Ver o capítulo do meu trabalho, atrás citado, pág. 94.

(4) Arq. Dist. Porto — Registo Paroquial — Beiriz — Livro M. N.^o 3 (1704-1751), fls. 216.

e Costumes» uma nota pouco elogiosa, em que põe em dúvida a sua honestidade «... a respeito do pão das ofertas ser pelas quarenta missas a St.^o Antão pelos fregueses, nada é de direito pois o escrevi por uma informação do Cura Bento Pinheiro que em matérias de seu proveito não era certo, nem seguro; e sendo antes de clérigo muitos anos soldado, é prezado de ladino em pregar estas e outras semelhantes encravações e embustes. E ao depois mandando-o eu tentar por outros meus curas para que declarasse se havia certamente esta tal obrigação das quarenta missas a ambos ele respondeu com variedade e com pouca firmeza, porque a um disse que o ouvira a outro Cura que fora do Abe. defunto, mas que o Abe. defunto duvidava disso. E a mim me disse o contrário que o Abe. defunto o advertiu que as dizesse. Com que se deve ter por fábula a asserção do dito P.^o Bento Pinheiro que entendeu levantar da sua cabeça por se livrar de restituir o pão aos rendeiros» (1).

De 1713 a 1732 serviu-o o P.^o António Pereira cuja última assinatura é de Abril desse ano. Em Junho de 1732 aparece a assinatura do Cura António Gomes Lopes a quem a paróquia foi «encomendada» por morte do Abade. Encomendação breve pois no ano seguinte à morte tomava assento na cadeira paroquial de Beiriz.

ANDRÉ DE SOUSA DA SILVA, sobrinho do Abade anterior, pois era filho bastardo de Diogo de Sousa da Silva, Senhor da casa dos Biscainhos (2).

Em 1736 era Abade de Beiriz, e assina em 15 de Julho, como tal, um registo de baptismo; na data da visita de Setembro, desse ano lê-se «na presença do P.^o Cura por impedimento do Rev.^{do} Abade dela». Está presente na visita do ano seguinte.

Na visita de 1743 o visitador louvou-lhe o zelo «Achei esta Igreja muito bem servida pelo Rev.^{do} pároco a quem louvo o zelo que tem na educação de seus fregueses» (20-IX-1743). Nesta visita recebe comissão para rubricar e numerar um novo livro para «provimento dos capitulos das visitas» (3).

Em 1746 assina a carta de fundação da Confraria de N.^a Sr.^a do Rosário da qual toma o cargo de Juiz.

(1) Arq. Par. Beiriz — Livro das Lembranças dos Usos e Costumes (1707) fls. 28.

(2) Informação do Dr. Domingos Araújo Afonso, autor de importantes estudos sobre «A Verdadeira Origem de algumas famílias ilustres de Braga» publicados em várias revistas bracarenses. Sua carta de 28-IX-1970.

(3) Arq. Par. Beiriz. III Livro das Visitações (1743-1830).

Em 22 de Maio de 1758 respondeu ao inquérito para as «Memórias Paroquiais» do P.º Luís Cardoso ⁽¹⁾.

Em 1763 é advertido em acto de visita, sobre a aplicação das rendas do benefício «por ser certo em direito que os que percebem dízimos de Igrejas, como ele, devem em consciencia empregar toda a sua renda que lhe sobra da sua sustentação, primeiramente na sua Igreja que é sua esposa e em segundo lugar em esmolas e obras pias principalmente em favor dos enfermos, necessitados e pessoas recolhidas da sua paróquia por não serem os párocos senhores mas uns meros administradores dos rendimentos dos benefícios que possuem» (9-VIII-1763). Que este Abade era de carácter mesquinho prova-o a questão que alimentou com os oficiais das Confrarias por não querer largar um pouco de terra para a construção de uma casa destinada à fábrica dessas confrarias ⁽²⁾.

Em 1766 é constituído o «Distrito de St.ª Eulália de Beiriz para a Conferência Moral, agregando as paróquias de Touguinha, Argivai e Formariz» ⁽³⁾.

Nesse mesmo ano é chamado a Braga para fazer exame de cerimónias da missa segundo o rito bracarense.

Em 1767 é suspenso do exercício das suas ordens por se opor à execução de um capítulo de visita.

Em 1769 faleceu em Beiriz «no dia 22 de Janeiro com todos os sacramentos e no dia 24 foi sepultado nesta Igreja, na Capela-Mor, na sepultura que fica da parte do Evangelho e foi amortalhado com os vestidos sacerdotais» ⁽⁴⁾. À margem do assento lê-se «teve ofício de 83 padres; no 2.º 67 padres e no 3.º 70 padres».

Serviram-lhe de Curas, no período dos 31 anos (não contando o tempo que esteve suspenso) em que paroquiou Beiriz, o P.º António Gomes Lopes até 1739 e desse ano até 1768 o P.º Custódio Baptista Ferreira que teve a paróquia «encomendada» algum tempo e nela faleceu em 4-X-1768 «na residência do Curato desta freguesia e foi sepultado na 1.ª sepultura do carreiro, junto da Capela-Mor», em nota marginal diz-se «só teve dois padres no acompanhamento porque este foi de noite» ⁽⁵⁾. Deixou testamento a favor de seu sobrinho P.º António Baptista Ferreira ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ A parte referente às freguesias da Póvoa foi publicada e prefaciada por Fernando Barbosa in «Póvoa de Varzim». Vol. I, 1958, fls. 293.

⁽²⁾ Ver o cap. III deste meu trabalho, atrás citado, pág. 108 e seg.

⁽³⁾ Arq. Par. Beiriz. III Livro das Visitações, fls. 29 e segs.

⁽⁴⁾ Arq. Dist. Porto — Registo Paroquial, Beiriz, L. M. n.º 4, (1745-1804, fls. 219.

⁽⁵⁾ Arq. Dist. Porto — Registo Paroquial, Beiriz, L. M. n.º 4, fls. 218.

⁽⁶⁾ Arq. Par. Beiriz — I Livro dos Testamentos (1718-1818), fls. 39.

Também foram «encomendados» de Beiriz o P.º Manuel dos Reis Pereira, da freguesia de Gilmonde, em carta passada em 11-XI-1767 ⁽¹⁾ e o P.º José Gonçalves Neves, de S. Tomé da Correlhã, com carta de 21-I-1768 ⁽²⁾ sendo sua última assinatura de 14-II-1769. Neste ano tomou posse o Abade

FRANCISCO DE MENDONÇA CARDOSO FIGUEIRA E AZEVEDO — Saiu da Casa de Sua Alteza Real o Arcebispo D. Gaspar de Bragança este Abade de Beiriz. Outros seus familiares faziam parte da mesma casa.

Era natural da freguesia de N.ª Sr.ª da Assunção da Vila do Castelo do Bispado de Lamego.

Em 19-IV-1766 foi provido num Canonicato da Sé Primaz por falecimento do Cônego Dr. João Duarte dos Santos ⁽³⁾. Em 11-II-1769 tomou posse de uma Tercenaria na Sé Primaz; no termo de juramento diz-se que é «gentil Homem Eclesiástico da Camera de S. A. R. o Serenissimo Senhor D. Gaspar e seu Esmolermor» ⁽⁴⁾.

Nesse mesmo ano de 1769 é «colado» na Abadia de Beiriz que gozou por bem pouco tempo.

Em 15-IX-1771 esteve presente, a única vez, na visitação e dele ficou escrito «o Rev.º Abade presente, na cristandade e zelo com que serve a sua Igreja e na liberalidade com que despense para tudo o que necessário é para a limpeza dela e aumento do passal bem desempenha preclaro nascimento que teve, de que lhe dou mil louvores e do Ceu receba paga» e a seguir «o Rev.º Abade actual tomou sobre seus ombros os pecados alheios fazendo o que devia fazer o Abade defunto pelo que não tenho que prover no dito capítulo» ⁽⁵⁾.

Em 18-IV-1772 apareceu pela última vez o seu nome nos registos paroquiais; no entanto já ele havia requerido ao Papa bula de resignação da Igreja de Beiriz para aceitar o Arcediagado de Braga das mãos de seu irmão Manuel Cardoso Figueira e Azevedo, Fidalgo da Casa Real ⁽⁶⁾.

Em 13-VII-1772 tomou posse do dito Arcediagado e nele se conservou até à morte que se deu no campo de S. Sebastião, da

⁽¹⁾ Arq. Dist. Braga—Sala do Cabido—Registo Geral, livro 149, fls. 128.

⁽²⁾ Arq. Dist. Braga—Sala do Cabido—Registo Geral, livro cit., fls. 207.

⁽³⁾ Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro das Posses, Tomo v, fls. 8.

⁽⁴⁾ Arq. Dist. Braga — Livro cit., fls. 22.

⁽⁵⁾ Arq. Par. Beiriz — III Livro das Visitações, fls. 40.

⁽⁶⁾ Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro das Posses, Tomo v, fls. 44.

freguesia da Cividade, Braga, em 21 de Janeiro de 1793 ⁽¹⁾ tendo antes resignado do dito beneficio em favor do sobrinho Rev.^{do} José de Mendonça Cardoso Figueira.

Por aqui se vê como eram fortes os laços do sangue nesta familia de clérigos fidalgosl...

Teve por «Curas» o P.^o Manuel Teixeira de 1769-1771; o P.^o Manuel António Gajo, de Abril a Julho de 1771; o P.^o José da Costa Ramos, de Setembro de 1771 a 1772 e Francisco Lopes da Costa que assina alguns assentos em 1772.

Com tantos coadjutores é de supor que o Abade Mendonça tenha vindo a Beiriz apenas por visita. Sucedeu-lhe na paróquia

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA — Que deixou a Abadia de S. Pedro do Monte para lograr a de St.^a Eulália de Beiriz da qual tomou posse, por procuração, em 27-VII-1772. Da bula de Clemente XIV, que lhe confere o beneficio, extraimos a seguinte informação «provará que o dito Beneficio rende de frutos certos em cada ano quinhentos e catorze ducados de ouro de camera e doze Júlios e meio que á razão de 1.700 réis cada ducado e de 100 réis cada Júlio importam na moeda deste reino 1.200:000 réis e em tanto são estimados seus rendimentos por comum e geral estimação. Provará que sobre os ditos frutos foi S. Santidade servido reservar de pensão ánuua a favor de Manuel Cardoso de Mendonça Figueira e Azevedo a quantia de quatrocentos e cinquenta e sete ducados de ouro de camera e dois Júlios e meio que em moeda deste reino importarão em 800:000 réis.

Provará que dos ditos frutos e rendimentos da Igreja de Beiriz se pode muito bem pagar a dita pensão e ficar ainda livres para ele Rev.^{do} Impetrante e seus sucessores que forem Abades na dita Igreja mais de 100 ducados de ouro de camera que na moeda deste reino importarão em 175:000 réis» ⁽²⁾.

Dito isto se pode concluir dos intuitos que trouxeram a Beiriz o antecessor deste Abade. Outros não foram do que obter a pensão que lhe daria o Arcediagado de Braga.

⁽¹⁾ Existem dois assentos de óbito deste Abade. Um da freguesia da Sé (Arq. Dist. Braga, Freguesia da Sé, Livro de Óbitos, n.º 5, 1784-1813, fls. 68) e nele se diz «... depositou-se na Capela da Senhora do Livramento do claustro da Sé aonde se lhe fez um officio de corpo presente de 60 padres fora a coraria e daí foi acompanhado dos mesmos padres e coraria e do Rev.^o Cabido ao corpo da Sé aonde foi sepultado»; outro da freguesia de Santiago da Cividade (Arq. Dist. Braga, óbitos 1772-1887, fls. 56) e nele se diz «...deixou mil missas de 200 reis por sua alma; deixou mais missas de 120 de esmola. Constituiu herdeiro o Rev.^o João Cardoso, seu irmão, Abade de St.^a Maria de Sam Fins da Comarca de Vila Real».

⁽²⁾ Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Títulos das Igrejas, Livro n.º 200, fls. 168.

Mesmo com os seus réditos defraudados, o Abade André Diniz de Oliveira aceitou o beneficio e nele viveu, embora por poucos anos.

Em 20-VIII-1772 já está em Beiriz a escrever no registo paroquial e deve ter residido habitualmente na freguesia pois todos os assentos são de sua mão. Está presente às visitas de 1773 a 1776 e nada foi escrito nelas que abone ou desabone a sua idoneidade.

Faleceu em Beiriz em 11-V-1779 «com todos os sacramentos e foi sepultado na Capela-Mor na sepultura da parte sul; foi amortalhado nas vestes sacerdotais e não fez testamento» ⁽¹⁾.

Não teve ao seu serviço «Curas» mas foi no início auxiliado pelo P.^o José da Costa Ramos, natural e residente em Beiriz onde faleceu em 5-VII-1773 ⁽²⁾. Após a sua morte a paróquia foi «encomendada» ao P.^o Francisco Gomes de Sousa que assina até à chegada do Abade titular

JOÃO CARLOS PEREIRA DO LAGO — Oriundo de familia fidalga de Braga. Seu pai é João Pereira do Lago, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Senhor da Casa de Passos, no Areal (Freg. de S. Victor — Braga) e sua mãe D.^a Marcelina de Araújo Rocha, senhora da Quinta de Sepetelos (Braga) onde nasceu o futuro Abade de Beiriz em 4-III-1727 ⁽³⁾.

Em 5 de Abril de 1780 tomou posse da Abadia de Beiriz por procuração dada ao Reitor de Terroso, Bernardo Gomes de Sousa, sendo a posse conferida pelo P.^o António Baptista Ferreira, encomendado de Santiago de Amorim. Devia pagar a pensão de 457 ducados e 2 Júlios até à morte do Rev.^{do} Manuel Carlos de Mendonça e as outras pensões antigas ⁽⁴⁾.

Em 9-VII-1780 assina o auto de leitura dos capítulos de visitação.

Em 1785 mandou fazer novo «Tombo» da demarcação dos bens da sua Igreja constituindo procurador no acto o seu irmão Francisco António Pereira do Lago.

Em 1789 inicia importantes obras de restauro na residência paroquial ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Arq. Dist. Porto — Registo Paroquial — Beiriz L. M. n.º 4, fls. 234, à margem do assento lê-se «Teve 1.º officio de 34 padres; o 2.º e 3.º de dez padres».

⁽²⁾ Livro de Registo citado na nota anterior, fls. 230.

⁽³⁾ Domingos Araújo Afonso — Da verdadeira origem de algumas familias illustres de Braga — A Varonia dos Lagos, da rua de S. João, in «Bracara Augusta», vol. v, Julho-Dezembro — 1954, n.ºs 4-5, fls. 318 e 319.

⁽⁴⁾ Arq. Dist. Braga, Sala do Cabido, Livro dos Títulos das Igrejas, n.º 214, 2-III, fls. 173.

⁽⁵⁾ Ver o Capítulo II do meu trabalho, in «Póvoa de Varzim», vol. IX, 1970, n.º 2.

Em 1790 é nomeado, em visitação, presidente da Conferência Moral do círculo de Beiriz ao qual são agregadas as freguesias de Touguinha, Touguinhó, Argivai e Formariz ⁽¹⁾.

Em 1792 ofereceu o sino grande para a Igreja e lá mandou gravar o seu nome.

A sua última assinatura no registo paroquial é de 15 de Março de 1797 e tres meses depois, 26 de Junho, falecia na cidade de Braga «repentinamente sem se lhe poder administrar algum sacramento e sem testamento; seu corpo foi embrulhado (sic) nas vestes sacerdotais, depositado e enterrado na Igreja dos religiosos de N.ª Sr.ª do Carmo» ⁽²⁾.

Paroquiou dezanove anos esta freguesia e teve ao seu serviço vários «Curas» a saber: De 1780 a 1784 o P.º António Araújo; 1787 o P.º Bento Correia Martins; 1788 a 1797 o P.º Manuel José da Silva que havia de servir também ao Abade seguinte

JOÃO ANTÓNIO JÁCOME DE SOUSA PEREIRA E VASCONCELOS — Era parente do Abade anterior e descendente de família nobre, da Casa dos Avelares, à rua dos Pelames, em Braga. Filho de João Luís Jácome de Sousa Pereira e Vasconcelos que foi 12.º senhor do prazo do Avelar, dos Quintas de Proence e do assento da Igreja de Lamas e de D. Maria Luiza Ribeiro da Silva Lopes, administradora dos vínculos do Juro Real e Gondizalves ⁽³⁾.

Nasceu o futuro Abade na freguesia da Cidade — Braga em 9-IX-1769.

Quando obteve a Bula de resignação, em seu favor, ainda era clérigo de ordens menores, obrigando-se «a receber todas as ordens Sacras até presbítero dentro de um ano sob pena de vacatura da mesma Igreja» ⁽⁴⁾.

Em 18-VI-1796 foi colado e confirmado na Abadia de Beiriz mas só tomou posse em Setembro do ano seguinte.

Devia pagar, por disposição da Bula, após a morte do resignante, a pensão de 300:000 réis a seu irmão Red.º António Xavier Jácome de Sousa Pereira e Vasconcelos e outra de 100:000 a Francisco António Pereira do Lago, seu cunhado, e mais duas pensões antigas de 40:000 réis a cada um dos clérigos João de Barros e António de Barros, no total de 480:000 réis. Com o rendimento da Igreja de Beiriz foi calculado em 685 ducados de ouro e doze Júlios e meio

⁽¹⁾ Arq. Par. Beiriz — III Livro das Visitações, fls. 56, verso.

⁽²⁾ Arq. Dist. Braga — Freg. de S. João do Souto, Livro de óbitos, n.º 5, fls. 160.

⁽³⁾ Domingos de Araújo Afonso — Jácomes, in «Bracara Augusta», vol. IV, 1952, n.º 1 e 2, fls. 88 e 89.

⁽⁴⁾ Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Títulos das Igrejas, Livro 199, fls. 26, verso.

o que dava na moeda corrente no reino 1.250:000 réis, ainda lhe ficavam 770:000 réis livres o que não era nada mau ⁽¹⁾.

Em 14-IX-1797 esteve presente à visita, mas não assinou o termo de publicação.

Em 10-IX-1818 assina pela 1.ª vez os registos paroquiais. É possível que só a partir dessa data observasse a obrigação de residência ou, então, por ser homem doente, entregasse ao Cura os cuidados do registo paroquial.

No inquérito de 1825 consta dele «tem cinquenta e dois anos; seus estudos são Gramática, Filosofia e Moral. É doente; não me constou ter mau procedimento inda que alguns seus avessos falavam bastante mas nada resulta da devassa» ⁽²⁾.

Faleceu em Beiriz em 18-II-1825 «... e no dia seguinte foi sepultado dentro da Igreja; foi socorrido com os sacramentos e deixou testamento» ⁽³⁾.

No testamento legou à Confraria do S. Sacramento de Beiriz «um paramento de seda rica, guarnecida com galões de ouro; uma alampada de prata; um turíbulo e naveta do mesmo metal e um missal. Aos pobres da freguesia deixou duzentos alqueires de milho que foram distribuídos logo após a sua morte» ⁽⁴⁾. Por herdeiro universal constituiu seu sobrinho Fernando Jácome de Sousa Pereira e Vasconcelos que foi Juiz de Fora de Ponte de Lima e comandante de milícias nas lutas liberais pelos partidários de D. Miguel ⁽⁵⁾.

Teve por «Curas»: Até Junho de 1817 o P.º Manuel José da Silva. Este cura era homem violento como se deduz de um «Auto de querela de traição e aleivosia que requerem José Francisco, casado, lavrador, da freg. de Beiriz contra o Rev.º Manuel José da Silva por sobrenome «Não Perca» e onde se lê «... o denunciado disse ao acusador que o Abade queria falar com ele; este vai à casa do Abe. João António, mas sai-lhe dum quarto o padre denunciado que o agrediu a murro» ⁽⁶⁾. Residia em Amorim,

⁽¹⁾ Livro cit. na nota anterior.

⁽²⁾ Arq. Dist. Braga — Manuscrito encadernado, sem cota. Tem na capa o título «Visita da Segunda Parte de Vermoim e Faria. Ano de 1825».

⁽³⁾ Arq. do Reg. Civil da Póvoa de Varzim — Beiriz, Livro de Óbitos (1804-1870), fls. 24. À margem do assento lê-se «1.º officio, dez padres, 2.º e 3.º de 6 padres».

⁽⁴⁾ Arq. Par. Beiriz, II Livro dos Testamentos (1819-1843), fig. 19.

⁽⁵⁾ Em Janeiro de 1971 visitei, com o Rev.º Mário César, a Casa dos Avelares, na rua dos Pelames — Braga. Recebeu-nos o actual senhor da casa D. Vasco Jácome de Sousa Pereira e Vasconcelos que me deu, amavelmente, as informações referentes ao sobrinho e herdeiro do Abade, Dr. Fernando Jácome. Existe, na sala nobre da casa um retrato a óleo deste senhor.

⁽⁶⁾ Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro das Querelas, Estante das visitas, Maço de Braga.

embora fosse natural de S. Marinha de Rio-Tinto, quando faleceu «na estalagem dos dous Amigos, do Campo de Santana da freguesia de S. Lázaro, da cidade de Braga, no dia 23-VII-1823 e foi sepultado na Igreja dos Congregados da mesma cidade» (1). De Agosto de 1817 a Março de 1825 foi cura o P.º António José Carneiro Saldanha; de Abril de 1825 em diante o P.º António Afonso Rodrigues e Noval, do qual se diz no inquérito desse ano «... é natural de S. Pedro de Sobreportela, de 58 anos de idade, seus estudos são gramática, Filosofia e Dogmática; é de bons costumes e boa vida e cumpre bem as obrigações do seu ministério» (2). Por morte do Abade foi-lhe «encomendada» a paróquia até dela tomar posse o

Dr. ANTÓNIO BERNARDO DA FONSECA MONIZ, sem dúvida, o mais ilustre Abade de Beiriz. Nasceu em Moncorvo em 11-III-1789, filho do Dr. Francisco José da Fonseca Moniz e de D. Ana Maria Madureira Torres Ferreira e Castro. Formou-se em Direito na Universidade de Coimbra e tomou ordens sacras em 1816 sendo pouco depois nomeado Vigário-Geral da Comarca de Valença, cargo que desempenhou três anos. Obteve, por concurso, a Abadia de Gémeses, Concelho de Esposende, e foi nomeado nesse mesmo ano (1819) procurador geral da Mitra.

Na Cúria Bracarense desempenhou os cargos de desembargador da Relação, Promotor Apostólico, Examinador Sinodal e por fim de Vigário-Geral do Arcebispado em 2-I-1822 (3).

Diz-se que fôra, em 1824, provido como Arcediago do Neiva, da Sé de Braga; todavia tal provimento não consta do livro das Posses do Cabido (4).

Em Junho de 1826 foi colado, por concurso, na Abadia de Beiriz continuando a exercer o cargo de Secretário do Arcebispo D. Frei Miguel da Madre Deus. Querem dizer os historiadores que se devem à influência do secretário Moniz, sobre o velho Arcebispo, as cartas pastorais em que este faz a apologia da Carta Constitucional e manda os párocos e fiéis dar-lhe total aceitação (5). Na verdade, o Dr. Moniz era um convicto liberal, embora por vezes ocultasse as suas tendências políticas, em face da agitação que lavrava nos meios eclesiásticos. Em 21 de Agosto de 1827



D. António Bernardo da Fonseca Moniz, abade de Beiriz e, depois, Bispo do Porto (1789-1859).

(1) Arq. do Registo Civil da Póvoa de Varzim, Freg. de Amorim, Óbitos (1823-1877), fls. 4.

(2) ver nota n.º 2, pág. 169.

(3) Fortunato de Almeida — História da Igreja em Portugal, Nova Edição, vol. III, págs. 487 e 583.

(4) Mons. Ferreira, Fastos da Igreja Bracarense, Tomo IV, pág. 88, nota.

(5) Mons. Ferreira — *ob. cit.*, pág. 46.

falecia em Braga o Arcebispo D. Frei Miguel da Madre Deus e no ano seguinte D. Miguel assumia a regência do Reino. Afirma-se que foi receando a perseguição Miguelista que o Dr. Moniz se retirou para Beiriz ⁽¹⁾. A 1.ª assinatura é de 14-I-1828 e de 28-IX-1828 a 10-IV-1829 todos os assentos e demais registos são feitos por sua mão. A partir daquela data é possível que o Abade Moniz não se sentisse muito seguro em Beiriz e, embora nela mantendo residência oficial, procurasse noutros lugares um despiste à vigilância Miguelista. Em meados de 1829 a paróquia é confiada a um «encomendado».

Na acta da visita de 28-XI-1830 diz-se «na presença do Abade dela o Dr. António Bernardo da Fonseca Moniz...»; quem assina, porém, o auto de leitura aos fregueses é o Encomendado.

Na residência paroquial de Beiriz viviam alguns familiares do Abade Moniz inclusive sua mãe que nela faleceu em 5-IV-1832 «... e no dia seguinte se lhe fizeram nesta Igreja exéquias solenes, missa e ofício do corpo presente com assistência de 60 padres e das ordens religiosas de Vila do Conde e Azurara. Foi sepultada na Capela-Mor, na sepultura n.º 1» ⁽²⁾. É curioso notar-se que o assento não foi lavrado na data do óbito mas só em 1845 quando o Dr. António Moniz já era Bispo do Algarve e por portaria do Arcebispo D. Pedro Paulo para o então Abade «... que me ordenava pudesse abrir este assento de óbito, visto não haver inconveniente» ⁽³⁾.

Poucas reminiscências ficaram da passagem deste ilustre Abade por Beiriz. Uma, porém, está patente no livro dos testamentos ⁽⁴⁾ e confirma os seus conhecimentos de Direito. A transcrição dos testamentos que era feita pelos curas «de verbo ad verbum» passa a citar, exclusivamente, os legados pios e os herdeiros sobre quem recaí o seu cumprimento.

Com a vitória dos partidários de D. Pedro vemos o Dr. Moniz triunfante a caminho dos mais altos cargos da Hierarquia. Não devem ter sido poucos os serviços prestados à causa liberal... Em 1834 é nomeado Governador do Bispado de Coimbra (sendo vivo ainda o Bispo legítimo D. Joaquim de Nazaré) ⁽⁵⁾, tesoureiro-Mor da Sé de Lisboa e logo de seguida Cónego da mesma Sé. Continuava ainda a ser Abade de Beiriz.

⁽¹⁾ Mons. Ferreira — *ob. cit.*, pág. 46, nota 3.

⁽²⁾ Arquivo do Registo Civil da Póvoa de Varzim — Beiriz, Óbitos (1804-1870), fls. 35.

⁽³⁾ Folha apenas às fls. 35 do Livro de Óbitos citado.

⁽⁴⁾ Arq. Par. Beiriz — II Livro dos Testamentos, fls. 26.

⁽⁵⁾ Mons. Ferreira in «Memórias para a história d'um Sclisma» (1832-1842). Braga, 1916, pág. 525 «diz que a nomeação foi nula — por usurpação da jurisdição eclesiástica».

Em Janeiro de 1836 foi transferido de Coimbra para Governador do Arcebispado de Braga, cargo que exerceu, apenas, alguns meses ⁽¹⁾, tempo suficiente para obter a renúncia de Abade de Beiriz em favor de seu irmão ⁽²⁾.

Em 5-I-1840 foi eleito bispo do Algarve mas a eleição só foi confirmada em 1844 ano em que foi sagrado na Capela do Mosteiro de Palme pelo Arcebispo Primaz ⁽³⁾.

Em 7-VII-1851 foi escolhido para ministro da Justiça cargo que, parece, nunca chegou a exercer.

Em 1854 é transferido para o Bispado do Porto onde se manteve até à morte que se deu à meia hora do dia 4 de Dezembro de 1859 como informaram os jornais ⁽⁴⁾.

Diz Martins Faria que «faleceu com uma larga folha de serviços prestados à religião e à pátria, como aqueles que melhor os tem prestado» ⁽⁵⁾.

Durante os dez anos em que foi Abade de Beiriz pouco tempo lá exerceu o ministério, como dissemos, fazendo-se substituir por vários curas e Encomendados. Até Agosto de 1828 assinam os P.ºs António Afonso Rodrigues e Noval e José Joaquim Brandão, este da vizinha freguesia de Amorim onde faleceu em 1850. Em 1829 aparece a baptizar o cura P.º António Leite a quem foi «encomendada» a paróquia e nela se conservou até Abril de 1831 data em que a «encomendação» passou para o P.º Francisco Gonçalves de Araújo Barbosa.

CARLOS FELIZARDO DA FONSECA MONIZ (*), irmão do Abade anterior e também pessoa do alto clero. Formou-se em Coimbra em leis e daí passou para a Relação Eclesiástica de Braga onde foi Desembargador. Foi Vigário-Geral de Chaves, Abade de Gêmeses, sucedendo ao irmão, e Cónego na Sé de Lisboa.

Em 1836 foi colado Abade de Beiriz por renúncia de seu irmão o Dr. António Moniz.

⁽¹⁾ Mons. Ferreira, in *ob. cit.*, pág. 518 escreve que a revolução de Setembro, que lhe era adversa, provocou a sua exoneração efectiva por decreto de 13/9/1836 e que está em branco a folha do livro de posses onde devia ser lavrada a respectiva acta capitular.

⁽²⁾ Bernardo G. Cardoso Júnior na revista «O Tripeiro», v série, Ano IX, Maio, 1953, pág. 23 diz que foi abade de Beiriz até 1836, data em que desejando abandonar as lutas políticas, se retirou para a Quinta de Palme, renunciando em seu irmão.

⁽³⁾ Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, pág. 487.

⁽⁴⁾ Jornal «O Comércio do Porto» 5-XII-1959, Secção — O Comércio do Porto há cem anos, 5 de Dezembro de 1859.

⁽⁵⁾ Martins Faria «Os Abades de Beiriz» ver nota 10.

(*) Este Abade e o seguinte são posteriores às visitas a Beiriz.



P.º Carlos da Fonseca Moniz, abade de Beiriz (1797-1880).

Em Maio de 1837 aparece a sua 1.ª assinatura nos registos paroquiais e vemo-lo presente a administrar sacramentos até meados de 1841.

Em 1843, diz-se que por falta de saúde, retirou-se da paróquia indo residir na casa de Palme — Barcelos onde se conservou até à morte. Durante esse longo período de ausência veio algumas vezes a Beiriz e uma delas foi para benzer a nova Igreja paroquial (1872). Convém dizer que este Abade foi um grande benemérito das obras da referida Igreja, iniciadas em 1865, pois concorreu para elas com a importância de 400:000 réis (1).

No inquérito feito em 1846 diz-se «a sua conduta é boa tanto moral como civil e política» (2). Na verdade deixou fama de homem de costumes irrepreensíveis e grande sensatez e muitos lhe atribuem grande mérito no relativo êxito pastoral de seu irmão o Bispo D. António Moniz.

Faleceu em 10 de Novembro de 1880 na casa da Quinta de Palme (3). Teve como curas o já referido P.º Francisco Gonçalves Araújo Barbosa, natural de Victorino de Piães (Ponte de Lima) e residente em Beiriz desde 1831. Teve a paróquia «encomendada» até à posse do Abade (1836), continuando depois como «cura» até meados de 1840. Foi depois pároco colado de St.ª Marinha de Paradela e veio a falecer, em Beiriz, onde tinha casa e familiares no lugar do Outeiro, em 24-I-1864 com 62 anos de idade (4). Deixou descendência em Beiriz e eis a razão porque o inquiridor de 1846 escreveu «a sua conduta moral é boa ao presente, outrora podia ser melhor».

Em 1840 (Novembro) já é «cura» o P.º António Manuel Afonso, natural de Poiães-Moncorvo, cargo que ocupou até princípios de 1869. Durante o período do curato do P.º Afonso aparecem vários sacerdotes que se intitulam «coadjutores» a escrever assentos: P.º Manuel Francisco Gomes (1850); P.º António Lopes Petejo (1865-66) e P.º Manuel Joaquim Queiroz (1866).

Em Março de 1869 a paróquia foi «encomendada» ao Rev.º Joaquim Lopes Ferreira, natural e residente nesta freguesia, ao lugar da Quintã, que zelosamente a paroquiou até à posse do Abade.

(1) O «Sol» Boletim Paroquial de Beiriz — N.º 27, Ano III.

(2) Arq. Distrital de Braga, Sala do Cabido, Estante das Visitações, Manuscrito intitulado «Arciprestado de Vila do Conde, 1846». O inquérito acima referido foi publicado por Mário César, com introdução e notas de sua autoria, in «Póvoa de Varzim», vol. x, n.º 2 (1971), fls. 199.

(3) Jaz sepultado na capela da casa de Palme, antigo mosteiro beneditino, ao lado de seu irmão José Maria da Fonseca Moniz, Barão de Palme (Bernardo Cardoso Júnior in «Tripeiro» acima citado).

(4) Arq. Par. de Beiriz — Extra de Óbidos — 1864, n.º 1, fls. 11.

ANTÓNIO MARTINS DE FARIA que foi o último abade «colado» de Beiriz. É bem conhecida a sua biografia ⁽¹⁾ e por conseguinte apenas nos referiremos ao que nela há de interesse para Beiriz.

Por decreto de 18-V-1882 é despachado para a Abadia de Beiriz, depois de ter paroiquiado as freguesias de Martim (Braga) e Mariz (Barcelos) como «Encomendado» e a de Balazar (Póvoa de Varzim) como «reitor» desde 1873. Foi bem patrocinada a sua nomeação para Beiriz tendo nela trabalhado, entre outros, o Comendador Manuel Francisco de Almeida Brandão e o Dr. José Joaquim Figueiredo de Faria ⁽²⁾. É, possivelmente, deste último o telegrama enviado de Lisboa a participar, ao pai do pretendente, a agradável notícia «Snr. Francisco de Jesus — Póvoa de Varzim. Parabens abbade Beiriz seu rvmº filho. Faria. 20-V-1882» ⁽³⁾.

Nessa época ainda a freguesia era muito pretendida, pois gozava a fama de rendosa e, na verdade, os seus rendimentos ultrapassavam muito o conto de réis ⁽⁴⁾.

Em 16 de Novembro do mesmo ano fez nela a sua entrada, dedicando-se desde logo a uma constante e operosa actividade. O primeiro sinal de presença do Abade Faria regista-se nos livros da Junta de Paróquia e reflecte as suas boas relações com o Comendador Brandão que lhe cede uns casebres anexos à residência para serem demolidos e se proceder ao alinhamento do adro ⁽⁵⁾. Ficava encerrada uma questão aberta em 1879 entre o Comendador e a Junta de paróquia e que custou à freguesia a perda de

⁽¹⁾ A «Estrela Povoense» semanário da Póvoa de Varzim, nos n.ºs de 19 a 26 de Outubro de 1913 (data da sua morte) publica a biografia deste Abade, com fotografia e roda-pé a luto na 1.ª página. Todos os outros jornais poveiros da época, trazem notas biográficas, no dia de seu falecimento.

Ver também artigo de Lídio Marques O Padre António Martins de Faria, Abade de Beiriz, in «Póvoa de Varzim», Boletim Central, vol. II, 1959, fls. 77.

⁽²⁾ A tábua dos legados da Conf.ª do S. Sacramento, de Beiriz, existente na sacristia da Igreja paroquial, contém um, deste Abade, da importância de 120:000 com a obrigação anual de 3 missas, sendo uma por sua alma, outra por alma dos conselheiros Bento de Freitas e Dr. Joaquim Figueiredo de Faria; Comendador António Mendonça Arriscado e Manuel Francisco de Almeida Brandão, e outras pelos ex-paroquianos de Martim, Mariz, Balazar, e Beiriz.

⁽³⁾ Arquivo do Rev.º Padre Aurélio Martins de Faria, da Póvoa de Varzim, sobrinho do Abade.

⁽⁴⁾ Ver o Cap. 3 deste meu trabalho, vol. X, 1971, n.º 1, pág. 87.

⁽⁵⁾ Em 1879 o Abade Carlos Felizardo cedeu à Junta de paróquia (sessão de 23-X-1879) o uso e administração que tinha sobre uns casebres arruinados próximos da residência paroquial em atenção ao momentoso e louvável empenho de entregar esta minha cedência ao Ex.º Sr. Manuel Francisco de Almeida Brandão que pretende dotar a freguesia com um Asilo da Infância Desvalida» (Livro das actas 1878-1884, fls. 66). A Junta entregou os casebres ao sr. Brandão, que obteve do Estado a confirmação da doação.



P.º António Martins de Faria, abade de Beiriz (1837-1913).

um *Asilo da Infância Desvalida* ⁽¹⁾. O prestígio do Abade fez com que as mãos daquele Benemérito não se fechassem para a freguesia e em 1884, obtém o terreno necessário para mudar o «cruzeiro das procissões» do sítio escuro da Margarida, para o «campo do barreiro» lugar airoso e fronteiro à Igreja.

Em 25-VII-1884 é nomeado presidente da «Comissão de Beneficência» criada por decreto régio.

Em 21-II-1886 funda na sua Igreja, para afervoramento dos fiéis, a Liga do Sagrado Coração de Jesus e o Apostolado da Oração.

Desde a saída do Cura António Manuel Afonso (1869) não mais fora habitada a residência dos párocos e o Abade Faria encontrou-a em péssimo estado de conservação. Apelou para a Junta mas esta, que a utilizara algumas vezes como arrecadação, escusou-se a fazer obras, alegando incompetência. Mais tarde (1887) decidiu-se a consertar os telhados e a fazer alguns reparos interiores para os quais o Abade contribuiu com 27:000 réis. Aliás, a generosidade e espírito de desprendimento deste Abade bem cedo se manifestaram como no caso da exumação e transladação das ossadas pertencentes às famílias pobres, do adro da Igreja para o novo cemitério, custeando todas as despesas ⁽²⁾. Se era franco e pródigo em dar, mostrou-se intransigente em defender os direitos da sua Igreja, como vemos na forma como reivindicou o baldio da Margarida, indevidamente inscrito no inventário da Junta ⁽³⁾.

Em 5-III-1889 sofreu rude golpe com a morte em Beiriz, de sua irmã Maria da Piedade que sempre o acompanhou, nas suas andanças de pároco ⁽⁴⁾.

A tragédia marítima de Fevereiro de 1892 gerou na Vila da Póvoa um movimento de solidariedade às vítimas e a campanha de angariação de fundos estendeu-se a todas as freguesias do Concelho. Em Beiriz foi seu promotor e responsável o Rev.^{do} Abade.

Em 26-I-1893 é eleito presidente da Junta de paróquia, conforme o disposto no decreto de 5-VIII-1892. Por essa data colaborava ele, já, assiduamente, no semanário poveiro «Estrela

⁽¹⁾ Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas (1878-1884), fls. 113 e seguintes, consta uma exposição dos moradores da freguesia pedindo à Junta que concorde com o alinhamento dado pela Câmara ao Sr. Brandão para que não se perca um tão grande benefício. A Junta responde que o alinhamento ofende o adro e tira vista à Igreja mas, atendendo à natureza da obra, concorda (sessão de 22-V-1881). O Comendador Brandão não gostou do parecer da Junta e construiu em Calves uma casa para o Asilo. Afinal, a casa nunca serviu de Asilo, mas sim de habitação ao Comendador e família.

⁽²⁾ Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta (1884-1892), fls. 47, 49, 53.

⁽³⁾ Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas cit., fls. 42, 43, 45, 128, 129.

⁽⁴⁾ «Estrela Povoense» de 10-III-1889; Arq. Par. Beiriz, Óbitos, 1889, fls. 78, n.º 7.

Povoense» publicando composições poéticas alusivas a determinadas efemérides e um ou outro artigo ⁽¹⁾. É aquele Jornal que nos informa da nomeação do Abade Faria para Arcipreste substituto e a propósito diz «Esta nomeação ansiada geralmente foi por todos muito bem acolhida. É que o Rev.^{do} Abade de Beiriz é sinceramente estimado pela sua ilustração, pela sua comprovada virtude, pelo seu carácter honrado, pelo seu trato afável e espírito altamente conciliador» ⁽²⁾.

Em 27-X-1898 faleceu o virtuoso ex-Prior da Póvoa e arcipreste do julgado eclesiástico de Vila do Conde, António José D'Antas da Gama, tomando o Abade de Beiriz a efectividade do cargo de Arcipreste. Nesse mesmo ano ofereceu aos seus paroquianos uma festa em honra de St.^a Eulália, padroeira da freguesia, para a qual convocou o clero do arciprestado, suportando do seu bolso com todas as despesas.

Na sessão da Junta de 2-II-1903 anuncia «que o Ex.^{mo} Snr. António Joaquim Cascão, nosso conterrâneo, acabava de pôr à sua disposição a quantia necessária para as obras dos reparos da residência que segundo os orçamentos dos competentes peritos andaria por cerca de 600:000 réis» ⁽³⁾.

Da sua acção como presidente da Junta de paróquia devemos dizer que ela se revelou disciplinadora e benéfica, sobretudo, no ordenamento das associações religiosas e dos serviços paroquiais. Assim elaborou regulamentos para o «Mordomo paroquial», coveiro e guarda do cemitério; disciplinou as saídas, em andores, nas procissões, das imagens que estavam à guarda das Confrarias; mandou chapear por dentro as portas da Igreja para evitar arrombamentos; elaborou estatutos para a Comissão das Festas a S. Gonçalo, S. Sebastião e St.^a Luzia e N.^a Senhora de Lurdes. Reformou a fábrica da Igreja; mandou fazer «Séguro» das Casas da residência e instalar nas torres da Igreja «pára-raios» e um relógio.

No interior da Igreja propôs que fossem descidos os púlpitos «por estarem muito altos para que o auditório ouvisse bem o pregador, manifestando por isso desejo de que essa obra se realizasse pois havia quem desse para ela um subsídio de 18:000 réis»; mandou proceder ao douramento das sanefas, das portas e púlpitos e retoque nos da tribuna, obra tratada com o pintor da Póvoa, Matias Alves da Costa.

⁽¹⁾ O Abade reuniu as suas composições poéticas em dois pequenos volumes, *Vozes d'Alma* (1908 e 1910) e *Últimas vozes* (1913). Deixou ainda um poemeto em louvor de Santa Eulália de Mérida (1895).

⁽²⁾ «Estrela Povoense», 23-X-1898 (Biblioteca Municipal — Póvoa de Varzim).

⁽³⁾ Arq. Par. Beiriz, Actas da Junta (1892-1903), fls. 181 e 182.

Como entre a torre norte e a sacristia da Igreja fazia um grande recanto e o usavam para depósito de toda a espécie de sugidades, mandou aí construir um coberto ou arrecadação para materiais e ornamentos da Igreja.

O 1.º Governo da República substituiu as Juntas de paróquia por Comissões Administrativas e o Abade, sem qualquer reacção, entregou a presidência nas mãos do chefe político local Domingos Torres de Almeida Brandão (1). O mesmo Governador ordenou, pela chamada Lei da Separação, a entrega das inscrições averbadas à Igreja de Beiriz pela desamortização dos passais, prometendo ao pároco uma pensão. O Abade Martins de Faria dirigiu, então, aos seus fregueses um ardente manifesto em que declara o firme propósito de continuar entre o seu rebanho apesar da mísera situação a que a lei o reduzia e confessa não poder aceitar a pensão do Estado «... aceitando-a onde iria parar o meu carácter de padre? — Para onde iria parar a minha crença de Católico? — Que seria mesmo feito da minha dignidade de homem? — Quem seria, finalmente, no dia da conta, no tribunal divino, o meu patrono, acusado pela própria consciência de haver cravado o punhal do Cisma no seio da minha boa mãe — A Santa Igreja? — Antes a miséria pois, se assim o querem, que semelhante atentado. Antes fome com todos os seus horrores, que a fartura, rodeada de remorsos» (2). Foram, realmente, de privações os seus últimos anos em Beiriz, apesar da generosidade de alguns dedicados paroquianos.

Em 12-III-1911 uma comissão de paroquianos, à qual se associou a Junta e todo o povo da freguesia, promoveu-lhe uma homenagem e descerrou na sacristia da Igreja o seu retrato a óleo (3).

Como o Governo da República obrigasse a entregar nas repartições do Registo Civil os livros do Registo Paroquial, o Abade tratou logo de extrair súmulas dos registos, o que fez por sua mão, quanto aos Óbitos e a partir de 1860, e pelos coadjutores os de Baptismo e Casamento.

Os padecimentos começam a apoquentá-lo e ele vai, pouco a pouco, declinando nos coadjutores os deveres pastorais. Em 15-V-1913 ainda preside, como arcepreste, ao ofício de vésperas, celebrado na Matriz de Vila do Conde, perante o cadáver do

(1) Arq. Par. Beiriz. Acta da Junta (1904-1918) pág. 97, sessão de 6-XII-1910.

(2) Arq. Par. Beiriz — Pasta de Documentos. Panfleto impresso, sem data, sob a epigrafe «A seus Parochianos o Abade de Beiriz».

(3) Arq. Par. Beiriz — Acta da Junta (1904-1918), pág. 103. «Auto de homenagem ao Ex.º e Rev.º Arcipreste e Abade António Martins de Faria, muito digno Pároco de Beiriz».

Arcebispo D. Manuel Baptista da Cunha (1) e o seu último assento é de 13 de Agosto desse ano. Agravando-se o estado de saúde os seus familiares da Póvoa de Varzim levaram-no para a sua companhia. A morte estava próxima e o Abade bem o pressentia como se deduz das nove quadras, publicadas após aquele facto (2), em que se despede dos seus paroquianos. Transcrevemos apenas duas, desses singelos versos que intitulou «ADEUS».

Há coisa já d'alguns meses
Ouço uma voz que me diz —
Que vos diga — Adeus, Beiriz!
Adeus, amados fregueses!

.....
O que quer no seu dizer
Essa voz eu bem o sei —
É que cedo deixarei
Neste mundo de vos ver.

No dia 16-X-1913, às onze e meia da manhã, falecia na casa de seu irmão o contador da Comarca José Martins de Faria, na Praça do Almada n.º 163 com 76 anos de idade, «tendo recebido os sacramentos e deixado testamento» o Abade António Martins de Faria. O seu corpo foi transportado para o cemitério de Beiriz onde está sepultado em jazigo de família (3). O cortejo fúnebre para Beiriz revestiu-se de grande emoção, pois no lugar da Giesteira, limite da Póvoa, o caixão foi retirado do carro fúnebre e conduzido à mão pelos paroquianos que o prantearam com evidentes provas de afecto e gratidão. Deixou este Abade grata memória que ainda hoje perdura (4).

Teve como coadjutores o Rev.º Joaquim Lopes Ferreira, até 1909. Este sacerdote faleceu em 29-VII-1924. Em 1911 é coadjutor o P.º José Joaquim Barbosa, natural da freguesia, que lhe foi «encomendada» após a morte do Abade. O P.º Barbosa faleceu em Beiriz em 12-IV-1923.

(1) Mons. Ferreira, Fastos, Tomo v, nota da pág. 346.

(2) «Estrela Povoense» de 19-X-1913.

(3) O jazigo onde o Abade Faria está sepultado é o último, na rua central, ala esquerda (junto à Capela).

(4) Todos os anos, na festa dos fiéis defuntos, o jazigo do Abade Faria aparece coberto de flores, graças à dedicação da Sr.ª Ermelinda Camila, do lugar de Paredes, que é sua afilhada.

ÍNDICE DE MATÉRIAS

CAP. I — AS VISITAS AS PARÓQUIAS. *Os visitadores e os livros das visitas*

Introdução — O arquivo Paroquial de Beiriz	Vol. III, pág.	182
As visitas às paróquias	» » »	187
As visitas na legislação pós-tridentina	» » »	191
Finalidade das Visitações	» » »	195
Cerimonial da visita	» » »	195
Devassa ou Inquirição	» » »	196
Quem devia estar presente no acto da visita	» » »	198
Os visitadores	» » »	199
As visitas a Beiriz (cobrança dos votos)	» » »	200
Mapa cronológico das «visitações» a Beiriz	» » »	208
Os «livros das visitas» de Beiriz	» » »	216
As actas da visitação	» » »	222

CAP. II — A TERRA E A GENTE

Introdução — A Freguesia de Beiriz	Vol. IX, n.º 2, pág.	123
Situação geográfica	» » »	126
Demarcação de Beiriz com a vila da P. Varzim	» » »	128
» » » » » freg. de Touquinhó	» » »	132
» » » » » » Rio Mau	» » »	133
» » » » » » Terroso	» » »	134
» » » » » » Amorim	» » »	137
Caminhos e estradas antigas	» » »	141
A população	» » »	144
Distribuição da população	» » »	149
Vida económica	» » »	151
O Regime de propriedade	» » »	153
Exploração do solo	» » »	160
Tributação ao Estado e à Igreja	» » »	166
Os dizimos	» » »	168
As primícias	» » »	172
Ofertas e esmolas	» » »	172
Bens de alma	» » »	173
Geiras	» » »	176
Encargos de «Capela»	» » »	179
Peditórios e anuais das Confrarias	» » »	180
Festas da Freguesia	» » »	182
Onomástico	» » »	183
Antroponímia	» » »	185

CAP. III — A IGREJA, CENTRO DA VIDA PAROQUIAL

Introdução — Antiga igreja paroquial	Vol. X, pág. 60
Os bens da Igreja	» » » 74
Casas e terras dos passais	» » » 74
Terras dadas em colónia	» » » 80
Rendimento da freguesia	» » » 83
Desamortização dos bens da Igreja	» » » 87
Organização paroquial	» » » 88
As confrarias do Subsino	» » » 90
Os direitos do argaço	» » » 92
O enterramento dos defuntos	» » » 95
A ronda dos clamores	» » » 97
As confrarias	» » » 98
As devoções — S. Gonçalo de Amarante	» » » 107
A questão da casa da fábrica de Igreja	» » » 108
O culto. Abusos e superstições	» » » 112
A decência na celebração da Missa — hábito talar e tempo mínimo	» » » 113
A guarda dos Domingos e Dias Santos	» » » 114
As missas pedidas	» » » 115
Os trabalhos permitidos ao domingo	» » » 116
O cumprimento do preceito pela viúva enojada e moças desposadas	» » » 117
Contratos e avenças sobre missas e ofícios	» » » 117
Sacrilégios	» » » 119
Casos públicos e escandalosos	» » » 119
O crime da usura	» » » 120

CAP. IV — A VIDA RELIGIOSA

A disciplina eclesiástica	Vol. XI, pág. 55
A administração dos sacramentos	» » » 55
O ensino da doutrina cristã	» » » 59
Catecismos	» » » 63
O Registo paroquial — Os livros antigos	» » » 64
Assentos de Baptismo, casamento e óbito	» » » 65
Outros livros capitulados em visitaçào	» » » 68

CAP. V — OS ABADES, ENCOMENDADOS E CURAS DA FREGUESIA DE BEIRIZ

Introdução — Notas históricas	Vol. XI, pág. 73
Auto de posse da paróquia	» » » 75
Relação dos Abades de Beiriz	» » » 76
1581-1635 Pedro Rodrigues (da Cunha)	» » » 77
1641-1661 Miguel Mendes Vilas-Boas	» » » 79
1663-1701 Luis Freire	» » » 79
1703-1735 Dr. Pedro Ribeiro do Lago	» » » 80

1736-1769 André de Sousa da Silva	Vol. XI, pág. 82
1769-1772 Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo	» » » 84
1772-1779 André Diniz de Oliveira	» » » 85
1780-1797 João Carlos Pereira do Lago	» » » 86
1797-1825 João António Jácome de Sousa Pereira e Vasconcelos	» » » 87
1826-1836 Dr. António Bernardo da Fonseca Moniz	» » » 89
1836-1880 Carlos Felizardo da Fonseca Moniz	» » » 91
1882-1913 António Martins de Faria	» » » 93